

Prospecto do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SZK”

CNPJ/MF: 13.793.402/0001-32

Cedente dos Direitos Creditórios:



SVB AUTOMOTORES DO BRASIL S.A.

Classificação de risco das Cotas Seniores - AUSTIN RATINGS - BB
Classificação de risco das Cotas Subordinadas - AUSTIN RATINGS - BB

Código ISIN para as Cotas Seniores: BRSZK1CTF009
Código ISIN para as Cotas Subordinadas: BRSZK1CTF017

Classificação ANBIMA: FIDC Agro, Indústria e Comércio - Foco de Atuação: Recebíveis Comerciais

O Fundo obteve registro de funcionamento perante a Comissão de Valores Mobiliários em [•]

O Fundo é regido pelas disposições de seu Regulamento, pela Resolução do Banco Central nº 2.907, de 29 de novembro de 2003, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e posteriores alterações, e pelas demais disposições legais e regulamentos aplicáveis.

O Fundo foi constituído por deliberação de sua instituição administradora, datada de 6 de junho de 2011. A deliberação de constituição do Fundo e o seu regulamento foram registrados no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o número 955091, em 6 de junho de 2011. O regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) foi alterado em 15 de junho de 2011, tendo sido a deliberação de 1ª (primeira) alteração do Regulamento no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o número 956125, em 15 de junho de 2011. O Fundo é administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a administrar fundos de investimento e a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 (“**Instituição Administradora**”).

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO E DISTRIBUIÇÃO DE SUAS COTAS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO EMISSOR, DE SEUS ADMINISTRADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 27 A 29.

Veja outros avisos importantes na página 1 deste Prospecto.

Somente investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação vigente, e os demais investidores autorizados pela legislação pertinente podem adquirir Cotas. No caso das Cotas Seniores, os investidores deverão comprovar sua condição de Concessionárias, conforme definidas neste Prospecto



“Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas a Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda das cotas deste Fundo de Investimento não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de seu administrador ou das demais instituições prestadoras de serviços.”

Estruturação, Administração e Distribuição



Custódia



Gestão



Consultoria Especializada



Assessoria Legal

VAZ, BARRETO, SHINGAKI & OIOLI
ADVOGADOS

Auditoria Independente



Classificação de Risco



A data deste Prospecto é 5 de julho de 2011

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AVISOS DA ANBIMA E OUTROS AVISOS IMPORTANTES

Este Fundo utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

O investimento no Fundo de que trata este Prospecto apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Instituição Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

O Fundo de que trata este Prospecto não conta com garantia da Instituição Administradora, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ainda, não há compromisso ou garantia por parte da Instituição Administradora de que o objetivo de investimento do Fundo será atingido.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento e a este Prospecto, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira, da taxa de administração devida pelo Fundo, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, bem como, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido no Fundo.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento, porém não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas e disposições relativas ao objetivo e à política de investimento do Fundo, bem como às disposições do prospecto que tratam dos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

AVISOS DA ANBIMA E OUTROS AVISOS IMPORTANTES.....	1
GLOSSÁRIO	9
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DEMAIS	
ENTIDADES ENVOLVIDAS	16
SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	
E DO FUNCIONAMENTO DO FUNDO.....	18
Informações relativas ao Fundo e à Oferta	18
Público alvo e Adequação do Investimento	21
Inadequação do Investimento.....	21
Assembleia Geral	22
Fluxograma da securitização	23
FATORES DE RISCO	24
Risco de mercado	24
<i>Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado.....</i>	<i>24</i>
<i>Descasamento de taxas.....</i>	<i>24</i>
Risco de crédito	25
<i>Fatores macroeconômicos.....</i>	<i>25</i>
<i>Cobrança judicial e extrajudicial.....</i>	<i>25</i>
<i>Risco de investimento em Outros Ativos</i>	<i>25</i>
Risco de Liquidez.....	25
<i>Falta de Liquidez.....</i>	<i>25</i>
<i>Direitos Creditórios.....</i>	<i>26</i>
<i>Insuficiência de recursos no momento da liquidação do fundo</i>	<i>26</i>
Riscos específicos	26
<i>Riscos operacionais.....</i>	<i>26</i>
<i>Risco relativo à regularidade da documentação relativa aos Direitos Creditórios</i>	<i>26</i>
<i>Falha na segregação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo</i>	<i>27</i>
<i>Risco do originador.....</i>	<i>27</i>
<i>Rescisão do Contrato de Cessão.....</i>	<i>27</i>
<i>Outros Riscos.....</i>	<i>27</i>
<i>Intervenção ou liquidação do Custodiante</i>	<i>27</i>
<i>Guarda da documentação.....</i>	<i>28</i>
<i>Alteração do Regulamento</i>	<i>28</i>
<i>Despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas Seniores.....</i>	<i>28</i>

Invalidez ou ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios	29
Subcontratação de terceiros para serviços de guarda de documentos	29
Dação em pagamento de Direitos Creditórios	29
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO E DA OFERTA	30
Base legal e classificação ANBIMA.....	30
Objeto	30
Forma de constituição	30
Prazo de duração	30
Objetivo de investimento	30
Política de Investimento	31
<i>Aplicação em Direitos Creditórios.....</i>	<i>31</i>
<i>Crítérios de Elegibilidade</i>	<i>31</i>
<i>Aplicação da parcela remanescente do PL</i>	<i>32</i>
<i>Operações vedadas.....</i>	<i>32</i>
<i>Outras informações relevantes acerca da política de investimento do Fundo</i>	<i>33</i>
Ordem e aplicação dos recursos	33
Cotas	34
<i>Características gerais</i>	<i>34</i>
<i>Classes de Cotas.....</i>	<i>35</i>
<i>Relação mínima entre o PL e o valor das Cotas Seniores</i>	<i>35</i>
<i>Classificação de risco das Cotas Seniores.....</i>	<i>35</i>
<i>Classificação de risco das Cotas Subordinadas</i>	<i>35</i>
<i>Valorização das Cotas.....</i>	<i>36</i>
Regras de movimentação	36
<i>Distribuição das Cotas</i>	<i>37</i>
<i>Integralização e Resgate de Cotas</i>	<i>37</i>
Manutenção de Reservas	39
Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo e das Cotas de cada classe.....	40
<i>Metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos.....</i>	<i>40</i>
<i>Metodologia de avaliação das Cotas</i>	<i>40</i>
Assembleia Geral	41
<i>Competência</i>	<i>41</i>
<i>Procedimentos de convocação e instalação.....</i>	<i>42</i>
<i>Direito de voto e critérios para apuração das deliberações.....</i>	<i>43</i>
<i>Representante dos Cotistas.....</i>	<i>44</i>
<i>Divulgação e eficácia das deliberações da Assembleia Geral.....</i>	<i>44</i>

Liquidação do Fundo	45
<i>Eventos de Liquidação Antecipada</i>	<i>45</i>
<i>Procedimentos de liquidação antecipada do Fundo</i>	<i>46</i>
Custos referentes à defesa dos Cotistas	47
Procedimentos de resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos	
Creditórios e/ou Outros Ativos.....	49
Despesas e encargos do Fundo.....	50
Informações obrigatórias e periódicas.....	51
Compromisso Arbitral	52
Publicações	53
Atendimento aos Cotistas.....	53
DIREITOS CREDITÓRIOS	54
Características dos Direitos Creditórios e processo de originação	54
Recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios.....	55
<i>Recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios</i>	<i>55</i>
<i>Procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios.....</i>	<i>55</i>
Lista de Concessionárias	56
Características da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.....	57
<i>Recompra dos Direitos Creditórios.....</i>	<i>57</i>
<i>Resolução da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo</i>	<i>57</i>
<i>Preço de Cessão e Taxas de Desconto</i>	<i>58</i>
<i>Formalização e registros.....</i>	<i>58</i>
Procedimentos em relação a falências e recuperação judicial.....	59
Inexistência de garantias.....	59
Concentração dos Direitos Creditórios por Concessionária.....	60
Pré-pagamentos de Direitos Creditórios	60
Acréscimo, remoção e substituição de Direitos Creditórios	60
Verificação do lastro dos Direitos Creditórios.....	61
Número de Direitos Creditórios cedidos e valor total	62
Política de concessão de crédito.....	62
Prazos de vencimento e períodos de amortização.....	63
Perdas, pré-pagamentos, atrasos e outras informações sobre carteira de créditos semelhantes aos Direitos Creditórios	64
<i>Metodologia.....</i>	<i>64</i>
<i>Descrição da amostra analisada.....</i>	<i>64</i>
Principais características homogêneas dos Devedores.....	66

PRESTADORES DE SERVIÇOS	67
Instituição Administradora e Distribuidor	67
<i>Histórico</i>	<i>67</i>
<i>Obrigações, vedações e responsabilidades da Instituição Administradora.....</i>	<i>67</i>
<i>Contratação de terceiros prestadores de serviço.....</i>	<i>75</i>
<i>Substituição da Instituição Administradora</i>	<i>75</i>
Custodiante	76
<i>Histórico</i>	<i>76</i>
<i>Responsabilidades do Custodiante.....</i>	<i>77</i>
<i>Substituição do Custodiante</i>	<i>78</i>
Gestor.....	78
<i>Histórico</i>	<i>78</i>
<i>Obrigações, vedações e responsabilidades do Gestor</i>	<i>79</i>
<i>Remuneração do Gestor</i>	<i>79</i>
<i>Substituição do Gestor</i>	<i>79</i>
<i>Obrigações e responsabilidades do Consultor Especializado</i>	<i>80</i>
Auditor.....	80
<i>Substituição do Auditor</i>	<i>80</i>
Agência Classificadora de Risco.....	80
<i>Substituição da Agência Classificadora de Risco</i>	<i>80</i>
Remuneração dos Prestadores de Serviço.....	80
<i>Taxa de Administração</i>	<i>80</i>
<i>Remuneração do Custodiante.....</i>	<i>83</i>
<i>Outras despesas.....</i>	<i>83</i>
SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES.....	84
Contrato de Cessão	84
<i>Procedimentos de cessão.....</i>	<i>84</i>
<i>Responsabilidade do Cedente.....</i>	<i>85</i>
<i>Recompra de Direitos Creditórios</i>	<i>85</i>
<i>Resolução da cessão dos Direitos Creditórios.....</i>	<i>86</i>
<i>Eventos de Resilição.....</i>	<i>86</i>
Contrato de Custódia	87
<i>Objeto</i>	<i>87</i>
Valores dos contratos relevantes e respectivos responsáveis pelos pagamentos.....	87
GERENCIAMENTO DE RISCOS	88
OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSE	89

REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E TRIBUTAÇÃO.....	90
Tributação do Fundo.....	90
Tributação dos Cotistas	90
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CEDENTE.....	92
Tipo Societário	92
Histórico	92
Atividades.....	92
<i>Visão geral da indústria automobilística no Brasil e da importação de veículos</i>	<i>92</i>
<i>Atividades da SVB</i>	<i>94</i>
Experiência Prévia em Operações de Securitização.....	94

ANEXOS

ANEXO I - REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO	97
ANEXO II - INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO FUNDO.....	161
ANEXO III - DECLARAÇÕES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA.....	169

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GLOSSÁRIO

Agência Classificadora de Risco	Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda.
Alocação de Investimento Mínima	Significa a fração cujo numerador é equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e o denominador é equivalente ao valor do PL, apurada diariamente pelo Custodiante.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANFAVEA	Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores.
Assembleia Geral	Assembleia geral de cotistas do Fundo.
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes Ltda.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Cedente ou SVB	SVB Automotores do Brasil S.A., sociedade anônima com sede no Município de Catalão, Estado de Goiás, na Quadra 01, sem número, Módulo 33, no Distrito Mineiro-Industrial (DIMIC), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.463.193/0001-78.
CETIP	CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Concessionária ou Devedor	Pessoa jurídica que integra o Contrato de Concessão, estando autorizada a comercializar Veículos e responsável pelo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
Condições de Cessão	Condições que devem ser observadas pelo Cedente quando da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Consultor Especializado	Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, cj. 21, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.223.073/0001-30.
Contrato de Cessão	Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser firmado entre o Fundo e o Cedente, e tendo como interveniente-anuente o Custodiante, o Gestor e o Consultor Especializado.
Contrato de Compra e Venda a Prazo	“Contratos de Compra e Venda de Veículos Para Pagamento a Prazo” celebrados entre o Cedente e Concessionárias.
Contrato de Concessão	“Contrato de Concessão Comercial para a Venda de Veículos e Outras Avenças”, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, celebrado entre o Cedente e as Concessionárias.
Contrato de Custódia	Contrato pelo qual é formalizada a prestação de serviços pelo Custodiante ao Fundo.

Cotas	Significa, em conjunto, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
Cotas Seniores	Aquelas que não se subordinam às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas	Aquelas que se subordinam às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotista	Significa, sem distinção, tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas.
Cotistas Seniores	Titulares de Cotas Seniores.
Cotistas Subordinados	Titulares de Cotas Subordinadas.
CPF/MF	Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
Cr�terios de Elegibilidade	Condi��es para a aquisi��o de Direitos Credit�rios pelo Fundo, cuja verifica��o � feita pelo Custodiante, previstas na cl�usula 10 do Regulamento e reproduzidas no item “Caracter�sticas gerais do Fundo e da Oferta - Pol�tica de investimento - Aplica��o em Direitos Credit�rios - Cr�terios de Elegibilidade”, as quais ser�o verificadas pelo Custodiante.
Custodiante	Banco Bradesco S.A. ou seu sucessor.
CVM	Comiss�o de Valores Mobili�rios.

Data de Subscrição Inicial	Data a partir da qual as Cotas representativas do Patrimônio Líquido serão subscritas e integralizadas, a ser determinada pela Instituição Administradora.
Dia Útil	Dia que não seja feriado nacional, bancário ou, ainda, feriados estaduais, municipais e bancários na sede do Custodiante.
Direito(s) Creditório(s)	É o preço do Veículo vendido a prazo pelo Cedente à Concessionária, sob o Contrato de Compra e Venda a Prazo ou sob Instrumento de Confissão de Dívida, acrescido de taxa de juros pós-fixada e de eventuais encargos, que será representado por Nota Fiscal de venda do Veículo respectivo emitida pelo Cedente ou por Instrumento de Confissão de Dívida, e poderá ser representado por nota promissória <i>pro solvendo</i> emitida pela Concessionária em favor do Cedente.
Direito Creditório Elegível	Direito Creditório que está em conformidade com os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento.
Documentos Comprobatórios	São os documentos necessários para evidenciar a existência, validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios, incluindo a nota fiscal emitida pelo Cedente em relação à venda de cada Veículo e o Contrato de Compra e Venda a Prazo celebrado entre a Cedente e cada Concessionária, sem a eles se limitar.
Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão, o Contrato de Custódia e os demais contratos celebrados entre o Fundo e seus prestadores de serviço.

Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos que poderão acarretar na liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos na cláusula 24 do Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Créditos.
FIDC SZK	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SZK.
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SZK.
Instituição Administradora	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Instrumento de Confissão de Dívida	Instrumento celebrado entre a SVB e Concessionária para novação de débitos da Concessionária perante a SVB oriundos da compra e venda a prazo de Veículos.
Investidores Qualificados	São os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores, e os demais investidores autorizados pela legislação a adquirir as Cotas.
Nota Fiscal	Nota fiscal emitida pela SVB em relação a cada um dos Veículos por ela vendidos a Concessionárias.
Oferta	A oferta pública das Cotas do Fundo, automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 21 da Instrução CVM nº 356/01.

Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional.
Partes Relacionadas	Em relação a qualquer pessoa jurídica, (i) as pessoas jurídicas controladoras de tal pessoa jurídica; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa jurídica; (iii) as sociedades coligadas com tal pessoa jurídica; e/ou (iv) sociedades sob o mesmo controle que tal pessoa jurídica.
PL ou Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido do Fundo.
Prospecto	O presente prospecto do Fundo.
Regulamento	O regulamento do Fundo.
Relação Mínima	Relação mínima admitida entre o PL e o valor das Cotas Seniores, equivalente a zero.
Reserva de Pagamentos	Reserva de recursos onde deverão ser segregados Outros Ativos para o pagamento das despesas e encargos do Fundo.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Taxa de Administração	Valor a ser pago pelo Fundo à Instituição Administradora como contrapartida pelos serviços de administração por ela prestados.
Taxa DI	Taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, ao ano, base 252 dias úteis.

Taxa SELIC	Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
TED	Transferência Eletrônica Disponível.
Termo de Cessão	Documento cuja minuta consta do Anexo II do Contrato de Cessão, pelo qual são formalizadas as cessões de Direitos Creditórios celebradas entre o Cedente e o Fundo.
Valor Nominal	Valor de venda do Veículo, consignado na Nota Fiscal respectiva.
Veículos	Veículos automotores da marca “Suzuki”, produzidos ou importados para o Brasil pelo Cedente e comercializados pelas Concessionárias.

**IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DEMAIS
ENTIDADES ENVOLVIDAS**

Instituição Administradora e Distribuidora	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM At.: Marcos Wanderley Pereira Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte 22250-040 – Rio de Janeiro – RJ Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 9º andar 04538-133 – São Paulo – SP Telefone: (11) 3383-2732 Fax: (11) 3383-2001 Correio eletrônico: marcos.wanderley@btgpactual.com www.btgpactual.com
Gestor	Integral Investimentos S.A. At.: Carlos Fagundes Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 1º andar 01451-910 – São Paulo – SP Telefone: (11) 3103-9999 www.integralinvest.com.br
Consultoria Especializada	Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. At.: Carlos Fagundes Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 1º andar 01451-910 – São Paulo – SP Telefone: (11) 3103-9999 www.integraltrust.com.br
Custodiante das Cotas	Banco Bradesco S.A At.: Fabiano Bottignon Kosaka Centro Administrativo “Cidade de Deus”, sem número 06029-900 – Osasco – SP Correio eletrônico: 4010.kosaka@bradesco.com.br www.bradesco.com.br
Agência Classificadora de Risco	Austin Ratings At.: Décio Baptista Santos Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110, 7º andar, cj. 73 04542-000 – São Paulo – SP Telefone/Fax: (11) 3377-0707 www.austin.com.br

Auditoria Independente	KPMG Auditores Independentes Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33 04530-904 – São Paulo – SP Telefone: (11) 3067-3000 Fax: (11) 3079-3752 www.kpmg.com.br
Consultores legais	Vaz, Barreto, Shingaki & Oioli Advogados At.: Erik Frederico Oioli Rua Gomes de Carvalho, 1329, 8º andar 04547-005 – São Paulo – SP Telefone: (11) 3043-4963 Fax: (11) 3043-4980 www.vbsoadvogados.com.br
Entidade reguladora	Comissão de Valores Mobiliários Rua Sete de Setembro, nº 111 20050-901 – Rio de Janeiro – RJ Telefone e Fax: (21) 3233-8686 www.cvm.gov.br

SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DO FUNCIONAMENTO DO FUNDO

O presente capítulo contém informações gerais sobre o Fundo. Para informações adicionais e mais completas, veja o capítulo “Características gerais do Fundo e da Oferta” abaixo.

Informações relativas ao Fundo e à Oferta

Emissor das Cotas	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SZK.
Forma de Constituição	O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, de modo que suas Cotas serão resgatadas a qualquer tempo, observados os critérios e procedimentos previstos no Regulamento, não sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto na seção “Características gerais do Fundo e da Oferta – Regras de Movimentação - Integralização e resgate das Cotas”, na página 37 deste Prospecto.
Cedente dos Direitos Creditórios	SVB Automotores do Brasil S.A.
Direitos Creditórios	Corresponde ao preço do Veículo vendido a prazo pelo Cedente à Concessionária, sob o Contrato de Compra e Venda a Prazo ou sob Instrumento de Confissão de Dívida, acrescido de taxa de juros pós-fixada e de eventuais encargos, que será representado por Nota Fiscal de venda do Veículo respectivo emitida pelo Cedente ou por Instrumento de Confissão de Dívida, e poderá ser representado por nota promissória <i>pro solvendo</i> emitida pela Concessionária em favor do Cedente.
Valor mínimo de aplicação no Fundo	R\$25.000,00.

Valor de integralização das Cotas	Na Data de Subscrição Inicial, o valor de integralização será de R\$1.000,00 para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas. Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências.
Remuneração-alvo das Cotas Seniores	A remuneração das Cotas Seniores será equivalente a 100% da Taxa DI.
Resgate das Cotas Seniores	As Cotas Seniores poderão ser resgatadas a qualquer momento no decorrer do prazo de duração do Fundo, mediante solicitação à Instituição Administradora. A efetivação do resgate das Cotas Seniores ocorrerá no prazo de 30 dias contados do recebimento da solicitação de resgate pela Instituição Administradora, sendo pago ao Cotista o valor da Cota a ser resgatada vigente no dia do efetivo pagamento.
Resgate de Cotas Subordinadas	As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorridos 60 dias contados do pedido de resgate de Cotas Subordinadas, respeitada a Relação Mínima. Nesta hipótese, a Instituição Administradora deverá, no terceiro dia útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização. Os titulares das Cotas Seniores, a partir da comunicação acima referida, poderão requerer o resgate de suas Cotas, que deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas.
Reforços de créditos e garantias existentes	O Fundo adotará como mecanismos de reforço de crédito a faculdade atribuída ao Cedente no âmbito do Contrato de Cessão de recomprar os Direitos Creditórios. Poderão ser recomprados (i) Direitos Creditórios vincendos, mediante solicitação à Instituição Administradora com ao menos 1 dia

	útil de antecedência ao dia pretendido para a recompra; (ii) Direitos Creditórios vencidos e não pagos, hipótese em que a recompra deverá ser formalizada até o 5º dia útil contado da data de vencimento do Direito Creditório a ser recomprado; e (iii) Direitos Creditórios devidos por Concessionária que tenha falência decretada, ou que tenha pedido de recuperação judicial deferido, hipótese em que a recompra deverá ser formalizada até o 5º dia útil contado da data em que o Cessionário tiver conhecimento do evento respectivo. A Instituição Administradora deverá realizar a baixa contábil dos Direitos Creditórios recomprados no mesmo dia útil do recebimento dos recursos respectivos pelo Fundo.
Publicações	Monitor Mercantil.
Público-Alvo das Cotas Seniores	Concessionárias que se enquadrem na definição de Investidor Qualificado, constante do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.
Público-Alvo das Cotas Subordinadas	Investidores Qualificados.
Política de Investimento	O Fundo tem como objeto e prioridade a aquisição de Direitos Creditórios. O Fundo pode manter o remanescente de seu PL em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo exclusivamente em: i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; iv) títulos de emissão de estados e municípios; v) certificados e recibos de depósito bancário; e

	vi) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa. O investidor interessado, antes de adquirir Cotas Seniores, deve ler cuidadosamente a seção “Características gerais do Fundo e da Oferta – Política de investimento”, na página 31 deste Prospecto.
Prazo de Duração	O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas no item “Características gerais do Fundo e da Oferta – Liquidação do Fundo – Eventos de Liquidação Antecipada”, na página 45 deste Prospecto.
Fatores de Risco	A carteira do Fundo, e por consequência seu patrimônio, está sujeita a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados no capítulo “Fatores de Risco”, na página 24, que deve ser lido cuidadosamente pelo investidor interessado em aplicar seus recursos no Fundo.

Público alvo e Adequação do Investimento

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados que busquem retorno no médio e longo prazo de rentabilidade condizente com a política de investimento do Fundo e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas, bem como o prazo de maturação do investimento. Adicionalmente, as Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados que sejam Concessionárias, conforme comprovação a ser solicitada pela Instituição Administradora previamente à subscrição.

Inadequação do Investimento

O investimento nas Cotas não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr os riscos relacionados a investimentos em fundos de investimento em direitos creditórios ou dos Direitos Creditórios que compõem sua carteira. Ainda, é vedada a aquisição de Cotas Seniores por quaisquer investidores que não sejam Concessionárias.

Assembleia Geral

Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes. No entanto, há deliberações que demandam quórum qualificado, conforme descrito na seção “Características gerais do Fundo e da Oferta – Assembleia Geral - Direito de voto e critérios para apuração das deliberações”, na página 43 abaixo.

A cada Cota corresponde um voto, independentemente da respectiva classe.

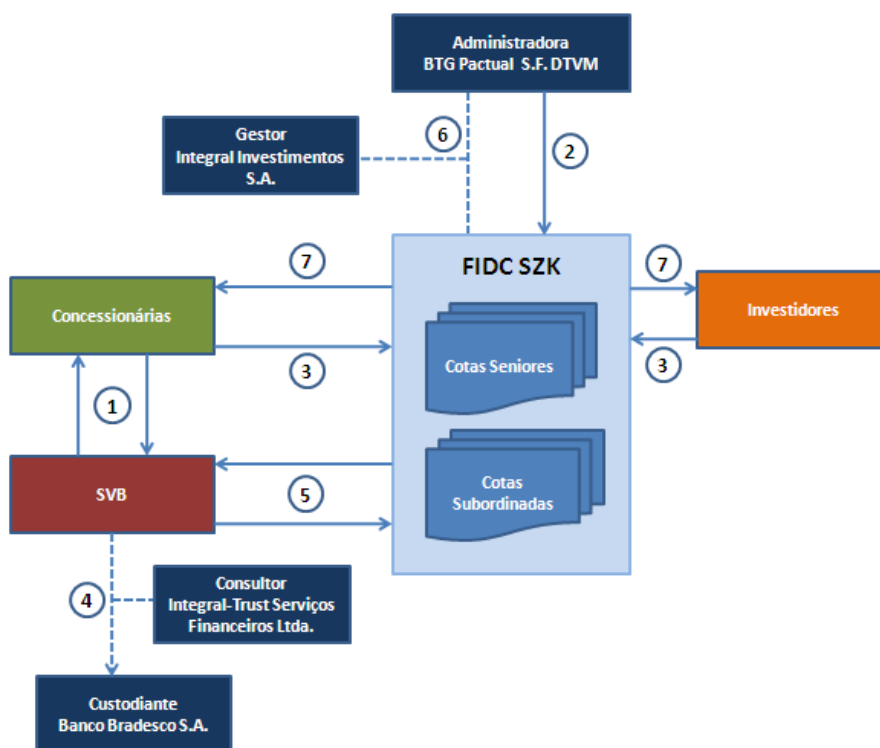
A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, na qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio, de segunda convocação, ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 dias.

Descrição detalhada das competências, dos procedimentos de convocação e dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral estão descritos no item “Características gerais do Fundo e da Oferta – Assembleia Geral”, na página 41 abaixo.

Fluxograma da securitização



1. O Cedente realiza operações de compra e venda a prazo de veículos junto às Concessionárias.
2. A Instituição Administradora constitui o Fundo, cuja carteira é gerida pelo Gestor. O Fundo distribui Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
3. Investidores subscrevem as Cotas Subordinadas. As Concessionárias adquirem Cotas Seniores.
4. O Custodiante verifica o atendimento dos Critérios de Elegibilidade pelos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, mediante sistema eletrônico gerenciado pelo Consultor Especializado.
5. Atendidos os Critérios de Elegibilidade, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo é formalizada por meio da assinatura de Termo de Cessão. Em contrapartida, o Fundo paga ao Cedente o preço de cessão, equivalente ao Valor Nominal dos Direitos Creditórios.
6. As Cotas são valorizadas diariamente, mediante incorporação dos rendimentos auferidos pela carteira do Fundo, na forma descrita neste Prospecto. Mencionados rendimentos, quando houver, serão atribuídos aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados no momento do pagamento de resgates das Cotas respectivas, conforme procedimento descrito no Regulamento.

FATORES DE RISCO

O investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto ao Fundo como às próprias Cotas. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações deste Prospecto e do Regulamento antes de tomar a decisão de investimento em Cotas Seniores

Risco de mercado

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado

Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles Direitos Creditórios e Outros Ativos que integram a carteira do Fundo sejam avaliados por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

Descasamento de taxas

O Fundo poderá aplicar parte de suas disponibilidades financeiras em Outros Ativos, que poderão ser remunerados a uma taxa pré-fixada ou a taxas pós-fixadas referenciadas a outros índices que não a Taxa DI. Ainda, o valor efetivo da taxa de juros aplicável a cada Direito Creditório será fixada posteriormente ao momento de sua constituição, mas previamente ao seu pagamento. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores será definido na forma estabelecida no Regulamento, utilizando-se a variação da Taxa DI, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Outros Ativos que sejam pré-fixados ou referenciados a outros índices que não a Taxa DI; (ii) ao valor fixado *a posteriori* da taxa de juros dos Direitos Creditórios; e (iii) das Cotas Seniores. A Instituição Administradora, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

Risco de crédito

Fatores macroeconômicos

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência das respectivas Concessionárias para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência das Concessionárias pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas Seniores.

Cobrança judicial e extrajudicial

No caso de as Concessionárias inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos.

Risco de investimento em Outros Ativos

É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 dias de funcionamento, até 100% em Outros Ativos. Posteriormente aos referidos 90 dias, o investimento em referidos ativos poderá representar até 50% da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se, por qualquer motivo, os devedores dos Outros Ativos não honrarem seus compromissos, poderá o Fundo sofrer perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas Seniores.

Risco de Liquidez

Falta de Liquidez

Pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio aberto, o resgate de suas Cotas poderá ser solicitado a qualquer momento pelos Cotistas (observadas as limitações previstas no Regulamento). No entanto, mesmo podendo o resgate de Cotas ser solicitado a qualquer tempo, poderá não haver recursos de liquidez imediata no Fundo para todos os Cotistas, o que obrigaria o investidor a aguardar até que houvesse recursos suficientes para que se efetivasse o pretendido resgate. Assim, por exemplo, caso os Cotistas solicitem o resgate da totalidade das Cotas, no pior cenário, os Cotistas receberão os recursos correspondentes aos resgates solicitados na medida em que os Direitos Creditórios forem adimplidos pelas respectivas Concessionárias.

Direitos Creditórios

O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou poderá ocorrer negociação dos Direitos Creditórios por preço que cause perda de Patrimônio Líquido ao Fundo e redução da rentabilidade das Cotas Seniores.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do fundo

O Fundo poderá ser antecipadamente liquidado conforme o disposto no item “Características gerais do Fundo e da Oferta – Liquidação do Fundo” deste Prospecto. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível das respectivas Concessionárias. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelas Concessionárias das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos específicos

Riscos operacionais

Risco relativo à regularidade da documentação relativa aos Direitos Creditórios

O Custodiante realizará verificação periódica, por amostragem, do lastro dos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e por amostragem, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O Fundo, a Instituição Administradora, o Custodiante, bem como quaisquer de suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios ou pela solvência das Concessionárias.

Falha na segregação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo

Enquanto o Custodiante for responsável pelo recebimento dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios, ele será responsável pela segregação dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo dos demais recursos recebidos no curso de sua atividade. Em caso de atrasos ou falhas nesta segregação, poderá ser necessária a via judicial para se obter os recursos. O Gestor, o Cedente e a Instituição Administradora não poderão ser responsabilizados por conta destas falhas de segregação ou atrasos que das falhas resultarem.

Risco do originador

Rescisão do Contrato de Cessão

O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos do Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como ao adimplemento da obrigação do Cedente de ceder Direitos Creditórios ao Fundo, observada a possibilidade de os Cotistas deliberarem a alteração dos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento em Assembleia Geral.

Outros Riscos

Intervenção ou liquidação do Custodiante

O Fundo será titular de conta corrente aberta junto ao Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, os recursos ali depositados serão bloqueados. É possível que a recuperação integral dos valores bloqueados, que deverá ser requerida por via judicial, não ocorra, ou ocorra tardiamente, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e o Patrimônio Líquido.

Guarda da documentação

O Cedente, na qualidade de fiel depositário e responsável pela guarda da documentação física relativa aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, tem obrigação de permitir ao Custodiante e à Instituição Administradora, ou terceiros por estes contratados, livre acesso a essa documentação. Se, por qualquer motivo, o Cedente não cumprir referida obrigação, a verificação da regularidade da documentação relativa aos Direitos Creditórios do Fundo pelo Custodiante e/ou Instituição Administradora, ou terceiros por estes contratados, pode ser prejudicada.

Alteração do Regulamento

O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia Geral, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou por determinação da CVM. Da mesma forma, normas que afetam diretamente o Fundo também podem ser alteradas. Tais alterações podem afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas Seniores

O Fundo pode não possuir recursos suficientes para adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas. Nesse caso, a Instituição Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais para salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo. É possível que a maioria dos titulares das Cotas Seniores reunidos em Assembleia Geral não aprove aporte de recursos ao Fundo necessários para assegurar eventual adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nessa hipótese, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas Seniores podem ser afetados negativamente.

Invalidade ou ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios

Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Subcontratação de terceiros para serviços de guarda de documentos

O Cedente tem a faculdade de subcontratar terceiros para a prestação de serviços de guarda e processamento dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios. Ainda que o Cedente continue responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios, a subcontratação de terceiros para a prestação de tais serviços poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

Dação em pagamento de Direitos Creditórios

No caso de liquidação antecipada do Fundo, em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios inadimplentes.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO E DA OFERTA

Base legal e classificação ANBIMA

O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, regulado pela Resolução nº 2.907/01, do Conselho Monetário Nacional, e pela Instrução CVM nº 356/01, conforme alterada. A Classificação ANBIMA do Fundo é “FIDC Agro, Indústria e Comércio”, e seu Foco de Atuação corresponde a “Recebíveis Comerciais”.

Objeto

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios e Outros Ativos, nos termos de sua política de investimento.

Forma de constituição

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto. Portanto, suas Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, sendo vedada a amortização de Cotas, observadas as limitações previstas no Regulamento.

Prazo de duração

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, e seu funcionamento se iniciará a partir da Data de Subscrição Inicial. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral e nas hipóteses listadas no item “Características gerais do Fundo e da Oferta – Liquidação do Fundo – Eventos de Liquidação Antecipada”.

Objetivo de investimento

O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios, oriundos de Contratos de Compra e Venda a Prazo celebrados entre o Cedente e Concessionárias e/ou de Instrumentos de Confissão de Dívida celebrados entre o Cedente e Concessionárias, tendo por objeto débito decorrente de Contratos de Compra e Venda a Prazo celebrados entre referidas partes.

Política de Investimento

Aplicação em Direitos Creditórios

O Fundo deverá manter, após 90 dias do início de suas atividades, no mínimo 50% de seu PL em Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade.

Critérios de Elegibilidade

Os Critérios de Elegibilidade serão, exclusiva e cumulativamente, os dispostos abaixo:

- i) os Direitos Creditórios deverão ser devidos exclusivamente por Concessionárias, conforme listagem constante do Contrato de Cessão;
- ii) os Direitos Creditórios deverão ser oriundos das compras e vendas a prazo de Veículos celebradas entre o Cedente e Concessionárias; e
- iii) considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios, o volume financeiro de Direitos Creditórios devidos por uma mesma Concessionária não poderá ser superior a 20% do PL, exceto caso a Concessionária seja (a) uma companhia aberta ou (b) uma sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, o Gestor, o Cedente ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes.

Aplicação da parcela remanescente do PL

O Fundo poderá aplicar o remanescente de seu PL, sem limites de concentração além dos definidos no Regulamento e na regulamentação aplicável, exclusivamente em:

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- iv) títulos de emissão de estados e municípios;
- v) certificados e recibos de depósito bancário; e
- vi) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa.

A seleção dos ativos mencionados no parágrafo anterior caberá ao Gestor.

É facultado ao Fundo, ainda, (i) realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados no parágrafo anterior, inclusive tendo como contraparte a Instituição Administradora, assim como (ii) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, desde que observado, neste caso, o disposto no artigo 40, §3º da Instrução CVM nº 356/01.

O Fundo pode realizar operações nas quais a Instituição Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, ainda que essas operações venham a representar mais do que 20% do PL.

Operações vedadas

O Fundo não poderá realizar:

- i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

- ii) operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- iii) aplicação em cotas do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

Outras informações relevantes acerca da política de investimento do Fundo

As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Gestor, do Consultor Especializado, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente no item “Fatores de Risco” deste Prospecto, que deve ser lido cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

Ordem e aplicação dos recursos

A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação antecipada do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos no Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional;
- iii) na constituição da Reserva de Pagamentos;
- iv) no pagamento de resgates de Cotas Seniores em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições no Regulamento; e

- v) no pagamento de resgates de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições no Regulamento.

Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- i) no pagamento da Taxa de Administração, da taxa de custódia e de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos no Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) no resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento; e
- iii) no resgate de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições no Regulamento.

Cotas

Características gerais

As Cotas correspondem a frações ideais do seu Patrimônio Líquido e serão resgatáveis.

As Cotas poderão ser fracionárias e serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares. A qualidade de Cotista caracteriza-se, justamente, pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

As Cotas emitidas pelo Fundo poderão ser objeto de constituição de garantia de qualquer natureza.

Sempre que houver ou constituição de garantia de qualquer natureza, nos termos do parágrafo anterior, a Instituição Administradora enviará ao Custodiante a documentação que formalize a constituição da garantia no prazo de 2 Dias Úteis contados da data em que receber a documentação relativa à constituição da garantia, bem como instruirá o Custodiante a realizar o bloqueio das Cotas.

Classes de Cotas

As Cotas serão divididas em duas classes, sendo uma classe de Cotas Seniores e uma classe de Cotas Subordinadas.

As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

Relação mínima entre o PL e o valor das Cotas Seniores

A Relação Mínima exigida, correspondente à divisão do PL pelo valor das Cotas Seniores, será igual a zero.

Classificação de risco das Cotas Seniores

As Cotas Seniores obtiveram classificação de risco “BB”, conferida pela Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda.

A nota “BB” indica que as Cotas Seniores encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência em nível médio, podendo afetar a margem de cobertura para o pagamento do principal acrescido do rendimento proposto. O Fundo apresenta uma relação apenas razoável entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é moderado.

Classificação de risco das Cotas Subordinadas

As Cotas Subordinadas obtiveram classificação de risco “BB”, conferida pela Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda.

A nota “BB” indica que as Cotas Subordinadas encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência em nível médio, podendo afetar a margem de cobertura para o pagamento do principal acrescido do rendimento proposto. O Fundo apresenta uma relação apenas razoável entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é moderado.

Valorização das Cotas

As Cotas, independentemente da classe, terão seu valor calculado todo Dia Útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo abaixo descrita. A primeira distribuição dos rendimentos ocorrerá no primeiro Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada uma das Cotas Seniores, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor equivalente a até 100% da Taxa DI, calculada e divulgada pela CETIP, ao ano, base 252 Dias Úteis, incidentes sobre o valor anterior de cada uma das Cotas Seniores.

Também todo Dia Útil, após a incorporação dos rendimentos acima descritos para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas.

O presente item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes.

Regras de movimentação

Somente poderão adquirir Cotas os Investidores Qualificados. Ainda, as Cotas Seniores somente poderão ser adquiridas por Concessionárias. Caberá à Instituição Administradora assegurar a condição de Investidor Qualificado do subscritor de Cotas, assim como, no caso da subscrição das Cotas Seniores, assegurar também que o subscritor é uma Concessionária.

Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Distribuição das Cotas

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão colocadas publicamente pela Instituição Administradora, após a concessão, pela CVM, do registro de funcionamento do Fundo.

O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$25.000,00

Na Data de Subscrição Inicial, o valor para subscrição e integralização de Cotas será de R\$1.000,00 para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas. Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências.

No ato de subscrição das Cotas Seniores, o investidor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Instituição Administradora e (ii) receberá exemplar deste Prospecto e cópia do Regulamento, declarando, por meio da assinatura de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, estar ciente (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira do Fundo e à Taxa de Administração; e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto.

Integralização e Resgate de Cotas

A integralização e o resgate de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos imediatamente disponíveis autorizado pelo Bacen.

As Cotas Seniores serão emitidas por seu valor calculado na forma definida no item “Características gerais do Fundo e da Oferta – Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo e das Cotas de cada classe - Metodologia de avaliação das Cotas” abaixo.

Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor, devem ser deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora as taxas ou despesas convencionadas no Regulamento.

As Cotas Seniores poderão ser objeto de resgate em Direitos Creditórios, nas condições previstas no “Características gerais do Fundo e da Oferta – Liquidação Antecipada do Fundo”.

Em se tratando de Cotas Subordinadas, admite-se que a integralização e o resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios. Para este fim:

- i) é vedada a escolha, por parte do Cotista, dos ativos que lhe serão entregues na hipótese de optar por resgate em Direitos Creditórios; e
- ii) deverão ser observadas a política de investimentos do Fundo e os Critérios de Elegibilidade para a integralização de Cotas em Direitos Creditórios.

Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no item “Características gerais do Fundo e da Oferta – Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo” abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados na integralização e no resgate das Cotas.

As Cotas Seniores poderão ser resgatadas a qualquer momento no decorrer do prazo de duração do Fundo, mediante solicitação à Instituição Administradora, desde que observado o disposto abaixo.

A efetivação do resgate das Cotas Seniores ocorrerá no prazo de 30 dias contados do recebimento da solicitação de resgate pela Instituição Administradora, sendo pago ao Cotista o valor da Cota a ser resgatada vigente no dia do efetivo pagamento.

Na hipótese de o Fundo não ter liquidez para efetivar o resgate solicitado no prazo referido no item anterior, o correspondente pagamento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo.

As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorridos 60 dias contado do pedido de resgate de Cotas Subordinadas, respeitada a Relação Mínima. Nesta hipótese, a Instituição Administradora deverá, no terceiro dia útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

Os titulares das Cotas Seniores, a partir da comunicação referida no item anterior, poderão requerer o resgate de suas Cotas, que deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos do Regulamento.

Observado o disposto nos parágrafos anteriores, a Instituição Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem, exceto nas hipóteses previstas no item seguinte.

Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado nacional, bancário ou, ainda, feriados estaduais, municipais e bancários na sede do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota na data do efetivo pagamento.

Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Manutenção de Reservas

A Instituição Administradora deverá manter a Reserva de Pagamentos para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação antecipada do Fundo, em que Outros Ativos deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo. A Reserva de Pagamentos destinar-se-á ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo.

A Instituição Administradora deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Pagamentos, observando que, até o 30º Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% do valor estimado pela Instituição Administradora para a referida despesa ou encargo.

Na hipótese de a Reserva de Pagamento deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item anterior, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Pagamento. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamento, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente a 100% do valor estimado pela Instituição Administradora para a referida despesa ou encargo.

Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo e das Cotas de cada classe

Metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos

Os Outros Ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado do Custodiante disponível no site da ANBIMA.

Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11, assim como as provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489/11.

Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo dos Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, esses passarão a ser avaliados conforme os preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos, levando em consideração volume, coobrigação e prazo. A forma de avaliação dos Direitos Creditórios deverá ser informada pela Instituição Administradora.

Metodologia de avaliação das Cotas

As Cotas de cada classe terão seu valor calculado todo Dia Útil.

O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre: (i) o valor apurado nos termos do item “Características gerais do Fundo e da Oferta - Cotas - Valorização das Cotas” deste Prospecto; e (ii) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas Seniores.

O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas.

Assembleia Geral

Competência

É da competência privativa da Assembleia Geral, além do disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 356/01:

- i) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações ao Regulamento;
- ii) deliberar sobre a alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores;
- iii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos do Regulamento;
- iv) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo, caso esse não os possua em montante suficiente para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos direitos e interesses dos Cotistas;
- v) deliberar sobre a contratação de novo Custodiante pela Instituição Administradora, observado que, caso a Assembleia Geral não delibere favoravelmente à contratação de novo Custodiante pela Instituição Administradora, referida Assembleia Geral poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo; e
- vi) deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo e dos Cotistas.

A Taxa de Administração não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expresse consentimento da Instituição Administradora.

A taxa de remuneração dos prestadores de serviços não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expresse consentimento do(s) respectivo(s) prestador(es) de serviço(s).

Procedimentos de convocação e instalação

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% do total das Cotas emitidas.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, de que devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio, de segunda convocação, ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 dias.

Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Instituição Administradora tiver sua sede; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Direito de voto e critérios para apuração das deliberações

Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto abaixo.

A cada Cota corresponde um voto, independentemente da respectiva classe, e observado que estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade de cada uma das classes de Cotas com direito a voto, sendo tomados em apartado os votos de cada classe, as deliberações que tratem de quaisquer dos seguintes assuntos:

- i) Critérios de Elegibilidade, desde que aceitos pelo Custodiante;
- ii) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- iii) direito de voto de cada classe;
- iv) cobrança de taxas, com exceção da Taxa de Administração e das taxas de custódia e controladoria; e
- v) substituição da Instituição Administradora.

As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 26, incisos III a V, da Instrução CVM nº 356/01, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral os Cotistas e seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

Representante dos Cotistas

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Divulgação e eficácia das deliberações da Assembleia Geral

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 dias contados da sua realização.

As modificações ao Regulamento aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- ii) cópia da ata da Assembleia Geral;
- iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- iv) indicação das modificações procedidas no Prospecto.

O Regulamento poderá ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, sendo o fato comunicado aos Cotistas no prazo máximo de 30 dias.

Liquidação do Fundo

O Fundo será liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no Regulamento, ou, ainda, caso os Cotistas assim deliberem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Eventos de Liquidação Antecipada

Sem prejuízo do disposto no Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- i) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Cedente ou do Custodiante;
- ii) constatação, pela Instituição Administradora, de que o Cedente cedeu, ou tentou ceder ao Fundo, Direitos Creditórios onerados ou gravados;
- iii) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resolvido;
- iv) em caso de ocorrência de algum evento de resilição previsto no Contrato de Cessão;
- v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- vi) se, durante 3 meses consecutivos, o PL médio for inferior a R\$500.000,00;
- vii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- viii) caso não seja determinado pelos Cotistas um novo parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores, na hipótese de indisponibilidade por mais de 2 meses consecutivos, extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI e impossibilidade de substituição da Taxa DI pela Taxa SELIC;

- ix) rebaixamento da classificação de risco inicial em 2 ou mais níveis, conforme a metodologia adotada pela Agência Classificadora de Risco;
- x) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos no Regulamento; e
- xi) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que se ajustem aos Critérios de Elegibilidade.

Procedimentos de liquidação antecipada do Fundo

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas a respeito desta ocorrência, (ii) suspender imediatamente o pagamento de resgates e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo abaixo descritos. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para que os titulares das Cotas em circulação deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando a preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme o item “Características gerais do Fundo e da Oferta – Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo e das Cotas de cada classe – Metodologia de avaliação das Cotas” acima, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas. Havendo excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será este atribuído aos Cotistas Subordinados, proporcionalmente ao número de Cotas Subordinadas por eles detidas.

Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios pelo valor apurado nos termos do item “Características gerais do Fundo e da Oferta – Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo e das Cotas de cada classe – Metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos”, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos do item “Características gerais do Fundo e da Oferta – Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo e das Cotas de cada classe – Metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos”, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

Não haverá tratamento diferenciado de Cotas de mesma classe.

A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições do Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

Após a partilha do ativo, a Instituição Administradora deverá promover o cancelamento do registro do fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- i) o termo de encerramento firmado pela Instituição Administradora, em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da assembleia geral que tenha deliberado a liquidação antecipada do Fundo, quando for o caso;
- ii) as demonstrações financeiras do Fundo a que se refere o presente item, acompanhadas de parecer do auditor independente; e
- iii) o comprovante de entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ/MF.

Custos referentes à defesa dos Cotistas

Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Cotas especificamente emitidas para este fim, a serem subscritas e integralizadas por todos os titulares das Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Todos os custos e despesas para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando a Instituição Administradora, o Custodiante, o Gestor ou o Consultor Especializado e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos no presente item.

A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da totalidade das Cotas reunidos na Assembleia Geral prevista acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste item, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização e as características da respectiva classe de Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este item e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

A Instituição Administradora, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo nos termos deste item deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Procedimentos de resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos

A dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos abaixo. Após a conclusão do resgate das Cotas Seniores, por meio dos mecanismos de dação em pagamento ora previstos, o Fundo promoverá o resgate das Cotas Subordinadas, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver.

Para fins do disposto neste item, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas Seniores em dação em pagamento e, conforme o caso, conferidos aos titulares das Cotas Subordinadas, poderão ser mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil. No caso de a faculdade de constituição do condomínio ser exercida, esse deve ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença que assegure aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.

Caso os Cotistas optem pela constituição do condomínio, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam a eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 32 Dias Úteis contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará ao Custodiante a hora e o local para a entrega dos referidos Documentos Comprobatórios.

Despesas e encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco.

Quaisquer despesas não previstas no parágrafo anterior como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

Informações obrigatórias e periódicas

A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente.

A Instituição Administradora deve manter disponível em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: o valor do PL; o valor das Cotas de cada classe; a relação entre o PL e o valor das Cotas Seniores e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, o relatório da Agência Classificadora de Risco.

A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, inclusive à Agência Classificadora de Risco, por meio do periódico utilizado pelo Fundo, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Liquidação Antecipada, conforme definidos abaixo, a substituição do Auditor Independente, do Custodiante, o rebaixamento da classificação de risco e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo. Tal divulgação deve ser realizada de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, sendo auditadas por Auditor Independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil. No que não conflitar com as disposições da Instrução CVM nº 489/11, aplicam-se ao Fundo os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como os de reconhecimento de receitas e apropriação de despesas, previstos nas normas contábeis emitidas pela CVM aplicáveis às companhias abertas, que tratam do reconhecimento e mensuração, da apresentação e da evidenciação de instrumentos financeiros.

O exercício social do Fundo encerra-se em 31 de julho de cada ano civil.

Compromisso Arbitral

Ao aderir ao Regulamento, cada Cotista manifestará sua concordância expressa à cláusula compromissória constante do Regulamento.

Será submetida à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento que não possa ser solucionada amigavelmente pelas partes interessadas. A Instituição Administradora concorda integralmente com o disposto nesta cláusula, e fará constar dos contratos com quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive o Custodiante, o Gestor e o Consultor Especializado.

A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por meio da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto no Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros, competindo ao(s) requerente(s) da arbitragem nomear 1 árbitro de sua confiança e ao(s) requerido(s) nomear 1 árbitro de sua confiança, e o 3º será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O árbitro escolhido pela Parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte Requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o 3º árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 dias corridos contados da aceitação do árbitro da Parte requerida.

O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, as Partes requerente e requerida pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiverem indicado, rateando-se entre a Parte requerente, de um lado, e a Parte requerida, de outro, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50%.

Escolhidos os árbitros, as Partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira estritamente sigilosa e confidencial.

Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as Partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Em face da cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro da Comarca de São Paulo.

Publicações

Todas as publicações mencionadas no Regulamento serão feitas no jornal “Monitor Mercantil”.

Atendimento aos Cotistas

Para consulta ou obtenção de cópia do Prospecto e do Regulamento, os investidores interessados na aquisição de Cotas Seniores poderão dirigir-se à Instituição Administradora ou à CVM em suas respectivas sedes, conforme informado no capítulo “Identificação da Instituição Administradora e Demais Entidades Envolvidas na Oferta”.

O prospecto em versão eletrônica também está disponível na seguinte página: <http://www.btgpactual.com/home/ib/pt/capitalmarkets.aspx>.

Os investidores poderão dirigir-se à Instituição Administradora para encaminhamento de eventuais dúvidas, sugestões ou reclamações.

DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios e processo de originação

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão performados, oriundos de Contratos de Compra e Venda a Prazo celebrados entre o Cedente e Concessionárias e/ou de Instrumentos de Confissão de Dívida celebrados entre o Cedente e Concessionárias, tendo por objeto débito decorrente de Contratos de Compra e Venda a Prazo celebrados entre referidas partes. A cada compra e venda de Veículos a prazo realizada, a Concessionária poderá emitir, em favor do Cedente, nota promissória *pro solvendo* no valor do preço do Veículo.

Por meio dos Contratos de Compra e Venda a Prazo, o Cedente se compromete a vender Veículos às Concessionárias contratantes. Por seu turno, as Concessionárias se comprometem a pagar o preço dos Veículos conforme disposto no Contrato de Compra e Venda a Prazo.

Sobre o preço de cada Veículo incidem juros remuneratórios pós-fixados. Os juros incidentes sobre o preço do Veículo estarão, contudo, limitados ao dobro da taxa legal, que, na data do Regulamento, equivale a 24% ao ano, limite que deverá ser verificado exclusivamente pela SVB no momento da identificação da taxa do Direito Creditório.

Caso o pagamento do preço do Veículo seja realizado após o decurso do prazo de vencimento respectivo, são acrescidos a ele encargos moratórios fixados em cada Contrato de Compra e Venda a Prazo, ou, conforme o caso, em cada Instrumento de Confissão de Dívida.

Em caso de recompra de Direitos Creditórios pelo Cedente, o Cedente poderá celebrar com a Concessionária respectiva Instrumento de Confissão de Dívida, pelo qual a obrigação original da Concessionária é objeto de novação, sendo substituída por nova obrigação de pagamento à Cedente, indiretamente oriunda da compra e venda a prazo de Veículos. Os Direitos Creditórios oriundos de referido Instrumento de Confissão de Dívida poderão ser adquiridos pelo Fundo desde que preencham os Critérios de Elegibilidade fixados no Regulamento.

As Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são pessoas jurídicas que celebraram com o Cedente o Contrato de Concessão, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, e são titulares, dentre outros, do direito de comercializar veículos automotores da marca “Suzuki”.

Recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios

Recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios

O recebimento dos Direitos Creditórios a vencer a serem adquiridos pelo Fundo será efetuado pelo Custodiante, por meio dos serviços de cobrança escritural, contratado pelo Fundo para efetuá-lo perante as Concessionárias e para repassar ao Fundo os valores recebidos.

Procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios

A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, contratou o Cedente para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos. O procedimento adotado pelo Cedente para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos é o descrito a seguir:

- i) caso a Concessionária não efetue o pagamento dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Compra e Venda a Prazo, o Gestor deverá imediatamente informar o Cedente, com cópia para o Custodiante e para a Instituição Administradora, para que esta notifique em até 1 Dia Útil a Concessionária para que pague em 48 horas o débito e os respectivos encargos. A notificação acima referida poderá ser substituída pelo protesto dos eventuais títulos de crédito que amparem os Direitos Creditórios, se houver; e
- ii) em todo o caso, após o prazo referido no item anterior, o Cedente poderá, a seu critério, (a) tentar o recebimento do crédito extrajudicialmente ou (b) iniciar, por si ou por terceiros por ela contratados sem qualquer custo adicional para o Fundo, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios.

A Instituição Administradora será a responsável pela verificação do cumprimento pelo Cedente do disposto no processo de cobrança judicial e extrajudicial.

Será admitida, a qualquer tempo, a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelas respectivas Concessionárias.

Lista de Concessionárias

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios devidos pelas Concessionárias abaixo listadas, conforme listagem constante do Contrato de Cessão e que poderá ser alterada de tempos em tempos:

NOME	CNPJ/MF
AG BANZAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA	13.116.341/0001-79
AIKO MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	12.398.481/0001-14
AZUMI COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA	12.968.464/0001-75
BON SAI COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	09.618.991/0001-45
DE CASTRO AUTOMÓVEIS LTDA	00.502.599/0001-61
DILI CAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E VEÍCULOS LTDA	12.674.209/0001-10
DN VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	10.263.400/0001-43
DN VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	10.263.400/0002-24
EASYRENT VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	00.904.279/0001-38
GAWA MOTORS LTDA	05.942.561/0001-23
IPPON VEÍCULOS LTDA	10.516.426/0001-56
J I MACHADO & CIA LTDA	04.344.072/0001-07
JV VEÍCULOS LTDA	12.412.518/0001-11
KAIZEN VEÍCULOS LTDA	12.911.548/0001-72
KAZUMI VEÍCULOS LTDA	12.461.813/0001-68
KOBE COMÉRCIO E VEÍCULOS LTDA	11.676.974/0001-06
KYODO AUTOMÓVEIS LTDA	12.903.730/0001-81
LS-MG COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	10.254.133/0001-48
LSR-PR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	12.036.071/0001-23
MATSU AUTOMÓVEIS LTDA	11.507.857/0001-19
MATSU AUTOMÓVEIS LTDA	11.507.857/0002-08
MIZU COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	10.497.486/0001-79
MIZU COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	10.497.486/0002-50
MONTE FUJI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	10.475.579/0001-00
MONTE FUJI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	10.475.579/0002-83
NBN COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA	03.989.800/0001-75
NETSUI CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA	12.325.375/0001-00
NOVA MOGIANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	07.124.090/0001-71
OCTANE MOTORS LTDA	04.298.033/0001-10
PONTO AUTO VEÍCULOS ARARAQUARA LTDA	54.168.190/0001-80
PRO AUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	10.263.451/0001-75

PRO AUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	10.263.451/0002-56
RAKKI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	09.635.952/0001-56
RAKKI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	09.635.952/0002-37
RB3 RIO VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	07.737.616/0001-99
RB3 RIO VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	07.737.616/0002-70
RESENDE & SOUSA VEICULOS LTDA	12.319.546/0001-99
RIO BRANCO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	10.480.314/0001-92
RITTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	12.187.261/0001-41
RYO VEÍCULOS LTDA	10.474.715/0001-30
RYO VEÍCULOS LTDA	10.474.715/0002-10
SAGARA VEÍCULOS LTDA	10.292.339/0001-62
SÃO CAETANO AUTOS ABC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	12.565.788/0001-62
SAVEIRO VEÍCULOS LTDA	80.118.508/0001-28
SAVEIRO VEÍCULOS LTDA	80.118.508/0004-70
SAZAKI IMPORTS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	12.697.335/0001-90
SCAPINISUL AUTOMOTORES LTDA	11.411.872/0001-69
SMS VEÍCULOS SOROCABA LTDA	13.042.660/0001-87
SOL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	09.471.278/0001-11
SOMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	10.338.198/0001-71
VALENTUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	10.430.061/0001-42
VERMAIS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	00.199.950/0001-97
YUKI NITERÓI COM. DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS E SERV. LTDA	11.756.671/0001-01

Características da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo

A cessão dos Direitos Creditórios é realizada de forma revolvendo, isto é, o Fundo realizará diversas aquisições de Direitos Creditórios sob o Contrato de Cessão ao longo de sua existência.

Recompra dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios poderão ser objeto de recompra pelo Cedente. As hipóteses de recompra de Direitos Creditórios e o procedimento respectivo estão dispostos na seção “Sumário dos Contratos Relevantes – Contrato de Cessão – Recompra de Direitos Creditórios” abaixo.

Resolução da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser objeto de resolução. As hipóteses em que se operará a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, assim como os mecanismos aplicáveis, estão explicitados na seção “Sumário dos Contratos Relevantes – Contrato de Cessão – Resolução da cessão dos Direitos Creditórios” abaixo

Preço de Cessão e Taxas de Desconto

Em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios, o Fundo pagará ao Cedente preço de cessão equivalente a 100% do Valor Nominal do Direito Creditório.

Formalização e registros

O Cedente deverá requerer o registro do Contrato de Cessão em até 10 Dias Úteis a contar da data da sua assinatura, em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos situados nas comarcas do Rio de Janeiro e de São Paulo, arcando com todos os custos e despesas decorrentes de tal registro.

Em até 5 Dias Úteis após a obtenção do registro mencionado no parágrafo anterior, o Cedente deverá encaminhar o documento comprobatório de tal registro à Instituição Administradora. Sem prejuízo do disposto neste item, caso o Cedente, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, a Instituição Administradora procederá ao registro, correndo todos os custos e despesas por conta do Cedente.

A cessão dos Direitos Creditórios será formalizada por meio da assinatura do Termo de Cessão, conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão, cuja minuta integra o presente Prospecto.

O Cedente enviará toda segunda-feira (ou no dia útil imediatamente subsequente) à Instituição Administradora os Termos de Cessão originais assinados na semana anterior. A Instituição Administradora os assinará, em nome do Fundo, e enviará 1 (uma) via original para o Custodiante.

Caso a Instituição Administradora verifique a ausência de assinatura dos Termos de Cessão pelo Cedente, a Instituição Administradora poderá suspender por tempo indeterminado a aquisição de novos Direitos Creditórios, enquanto perdurar o descumprimento em comento.

Assistirá à Instituição Administradora o direito de solicitar à Cedente que proceda ao registro de Termos de Cessão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos situados nas comarcas do Rio de Janeiro e de São Paulo, arcando com os custos respectivos. O Cedente deverá enviar o Termo de Cessão a registro em até 10 Dias Úteis a contar da solicitação por escrito da Instituição Administradora neste sentido, assim como enviar o documento comprobatório da obtenção do registro em até 5 Dias Úteis contados de sua obtenção.

Notificação aos Devedores

O Cedente se obriga a notificar os Devedores dos Direitos Creditórios a respeito da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Referida notificação deverá ser realizada por uma das seguintes formas:

- i) por meio do boleto de cobrança do Direito Creditório utilizado pelo Devedor para o pagamento respectivo, com os seguintes dizeres:

“O CRÉDITO DEVIDO PELA CONCESSIONÁRIA À SVB AUTOMOTORES DO BRASIL S.A. DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS A PRAZO QUE INTEGRE OS VALORES COBRADOS POR MEIO DESTE BOLETO SERÁ/FOI CEDIDO AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SZK NO 10º DIA CONTADO DA DATA DA NOTA FISCAL RESPECTIVA”

- ii) por meio de notificação escrita, que pode ser enviada por meio de correio eletrônico, de acordo com o modelo constante do Anexo III do Contrato de Cessão.

Procedimentos em relação a falências e recuperação judicial

Os devedores dos Direitos Creditórios são exclusivamente pessoas jurídicas sujeitas à falência e a pedidos de recuperação judicial. Na ocorrência de falência ou recuperação judicial de Devedor de Direito Creditório vincendo, o Cedente poderá recomprar os Direitos Creditórios respectivos, conforme previsto no Contrato de Cessão. A Instituição Administradora deverá representar o Fundo, em juízo e fora dele, na defesa dos interesses dos Cotistas em caso de falência ou recuperação judicial de Devedores, adotando todas as medidas necessárias para tanto, observado o disposto no item “Características gerais do Fundo - Custos referentes à defesa dos Cotistas”.

Inexistência de garantias

Os Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo não serão garantidos por meio de seguro, nem contarão com garantia real ou fidejussória. No entanto, o Cedente obriga-se a recomprar os Direitos Creditórios vencidos e não pagos, na forma do Contrato de Cessão.

Concentração dos Direitos Creditórios por Concessionária

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por uma mesma Concessionária, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, até o limite de 20% do seu PL, exceto caso a Concessionária seja (a) uma companhia aberta ou (b) uma sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

Pré-pagamentos de Direitos Creditórios

Será admitida, a qualquer tempo, a liquidação antecipada pelos Devedores de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Caso o volume de pré-pagamentos de Direitos Creditórios seja expressivo, o fluxo esperado de pagamentos de Direitos Creditórios poderá ser afetado, podendo ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Acréscimo, remoção e substituição de Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não poderão ser substituídos por outros de mesma ou de outra natureza. Ocorrendo alguma das hipóteses de resolução da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, tais Direitos Creditórios serão obrigatoriamente removidos da carteira do Fundo mediante o reembolso, pelo Cedente, do preço de cessão respectivo, conforme previsto no Contrato de Cessão e descrito na seção “Sumário dos Contratos Relevantes – Contrato de Cessão – Resolução da cessão dos Direitos Creditórios” abaixo.

Na hipótese de inadimplemento de Direitos Creditórios pelos respectivos devedores, poderão ser acrescidos aos valores originais dos Direitos Creditórios inadimplidos as multas e juros moratórios eventualmente previstos no Contrato de Compra e Venda a Prazo.

Os Direitos Creditórios poderão, ainda, ser removidos mediante a recompra, pelo Cedente, de Direitos Creditórios vincendos ou vencidos, no primeiro caso mediante autorização da Instituição Administradora.

Verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Tendo em vista a quantidade e natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como a estratégia de investimento do Fundo, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios trimestralmente, por amostragem, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias nos Documentos Comprobatórios caso entenda necessário, para o melhor interesse dos Cotistas e conforme acordado com o Cedente, na qualidade de depositário de tais Documentos Comprobatórios.

O Custodiante deverá, diretamente ou por meio de terceiros contratados sob sua responsabilidade, verificar os documentos que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios, ou seja, os Documentos Comprobatórios.

A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos dos itens anteriores será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_0 = \frac{1}{E_0^2} \quad n = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

E_0 = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% e 10%, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios cedidos; qualidade do Cedente; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios cedidos já realizadas e respectivos resultados observados);

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios); e

A seleção da amostra de Direitos Creditórios cedidos para verificação será obtida: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Em decorrência da adoção de procedimento de verificação de lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, conforme acima disposto, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser sofrida pelo Fundo ou pelos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou incompletude dos Documentos Comprobatórios.

Para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise por amostragem dos Direitos Creditórios.

Caso seja verificada qualquer inconsistência na verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, conforme o procedimento acima aduzido, o Custodiante deverá comunicar este fato à Instituição Administradora em até 2 Dias Úteis contados da data em que seja verificada a inconsistência.

Sem prejuízo de suas demais responsabilidades nos termos do Regulamento, o Custodiante contratará o Cedente como fiel depositário para a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios, nos termos de contrato de depósito a ser celebrado entre o Cedente e o Custodiante.

Número de Direitos Creditórios cedidos e valor total

Na data do presente Prospecto não é possível estimar o número de Direitos Creditórios cedidos e seu valor total, na medida em que (i) a capacidade aquisitiva do Fundo dependerá da efetiva colocação de suas Cotas e (ii) a carteira de Direitos Creditórios do Fundo será revolvante.

Política de concessão de crédito

Os critérios de análise de créditos das Concessionárias e a política de concessão de crédito adotada pelo Cedente seguem descritos abaixo.

O Cedente realiza análise de crédito das Concessionárias previamente à celebração do Contrato de Compra e Venda a Prazo. Em referida análise de crédito, o Cedente recebe das Concessionárias seus balanços patrimoniais mais recentes, bem como analisa o histórico de adimplência de Veículos adquiridos pela Concessionária, de modo a avaliar o estado econômico-financeiro da Concessionária e a capacidade de adimplir suas obrigações pecuniárias.

O Cedente também realiza verificação da situação cadastral da Concessionária perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, perante o Instituto Nacional do Seguro Nacional, perante a Receita Federal e perante a Receita Estadual do Estado em que se localiza a Concessionária, mediante verificação de certidões fornecidas por referidos órgãos.

Por fim, o Cedente realiza consulta ao cadastro de informações mantido pela Serasa Experian S.A., com a finalidade de detectar eventuais restrições cadastrais da Concessionária.

Após a celebração do Contrato de Compra e Venda a Prazo, o Cedente não estará obrigado a realizar venda de Veículos a prazo à Concessionária caso se verifique a ocorrência de certas circunstâncias, dentre as quais listam-se, exemplificativamente:

- i) a Concessionária esteja em mora no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe são atribuídas pelo Contrato de Concessão;
- ii) a Concessionária esteja em mora quanto ao pagamento do preço de qualquer Veículo adquirido do Cedente, em decorrência do Contrato de Compra e Venda a Prazo ou não;
- iii) a Concessionária esteja em mora quanto ao pagamento do preço de peças e/ou acessórios automotivos adquiridos do Cedente;
- iv) o Cedente tenha suspenso ou cancelado a realização de vendas de Veículos a prazo para as Concessionárias; e
- v) por qualquer razão, a Concessionária não integre mais a rede de concessionários da SVB.

Prazos de vencimento e períodos de amortização

Os Direitos Creditórios são devidos em parcela única e tem prazo de vencimento de até 100 dias contados da data da venda do Veículo pela SVB à Concessionária, podendo ser pagos pelas respectivas Concessionárias a qualquer momento até a data de vencimento.

Perdas, pré-pagamentos, atrasos e outras informações sobre carteira de créditos semelhantes aos Direitos Creditórios

Metodologia

Para realização da análise abaixo descrita, a SVB compilou dados relativos a direitos creditórios originados pelo Cedente no período que se inicia em 1º de janeiro de 2010 e se encerra em 31 de dezembro de 2010, perfazendo um montante total de R\$ 344.293.216,88, com natureza semelhante àquela dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo. Previamente à data de 1º de janeiro de 2010, o Coordenador Líder e o Cedente declaram que não há outros Direitos Creditórios da mesma natureza dos Direitos Creditórios, haja vista o Cedente não realizar, previamente a tal data, compra e venda de Veículos a prazo com Concessionárias.

Tais créditos são oriundos de compra e venda a prazo de Veículos pelo Cedente a Concessionárias, com prazo de pagamento máximo de 90 (noventa) dias contados da respectiva data de venda do Veículo.

Descrição da amostra analisada

Seguem abaixo as características gerais observadas nos direitos creditórios mencionados no item anterior, que foram objeto de análise pela SVB.

Valor médio dos recebíveis	R\$75.000,00
Taxa de juros praticada	100% da Taxa DI acrescida de sobretaxa equivalente a 0,4% ou a 0,7%, fixada pela SVB de acordo com o devedor
Prazo médio de pagamento	29 dias contados da venda do Veículo
Pré-pagamentos	Não aplicável, tendo em vista que o direito creditório pode ser liquidado livremente desde a data da venda do Veículo até o vencimento
Índice de atraso no pagamento⁽¹⁾	2,30%

⁽¹⁾ Direitos creditórios pagos após o 90º dia contado da data da venda do Veículo e perdas

Fonte: SVB

A tabela abaixo explicita a concentração por Concessionária de direitos creditórios originados pelo Cedente no período que se inicia em 1º de janeiro de 2010 e se encerra em 31 de dezembro de 2010:

# DE ORDEM	CONCESSIONÁRIA	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO	PARTICIPAÇÃO ACUMULADA
1	RAKKI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	40.037.297,39	11,63%	11,63%
2	RB3 RIO VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	29.261.997,24	8,50%	20,13%
3	PRO AUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	28.848.886,69	8,38%	28,51%
4	SOMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	20.414.546,31	5,93%	34,44%
5	IPPON VEÍCULOS LTDA	17.935.883,01	5,21%	39,65%
6	DN VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	17.901.457,13	5,20%	44,85%
7	SOL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	17.729.327,74	5,15%	50,00%
8	LS-MG COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	16.214.589,06	4,71%	54,70%
9	MATSU AUTOMÓVEIS LTDA	12.978.556,42	3,77%	58,47%
10	RYO VEÍCULOS LTDA	12.083.483,56	3,51%	61,98%
11	SAGARA VEÍCULOS LTDA	12.049.057,69	3,50%	65,48%
12	SAVEIRO VEÍCULOS LTDA	9.398.264,99	2,73%	68,21%
13	VALENTUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	8.709.747,41	2,53%	70,74%
14	MONTE FUJI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	8.572.043,90	2,49%	73,23%
15	MIZU COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	7.332.712,25	2,13%	75,36%
16	EASYRENT VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	6.506.491,15	1,89%	77,25%
17	KOBE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	6.334.361,75	1,84%	79,09%
18	RYO VEÍCULOS LTDA	6.265.510,00	1,82%	80,91%
19	RIO BRANCO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	5.886.825,33	1,71%	82,62%
20	NBN COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA	5.749.121,81	1,67%	84,29%
21	DE CASTRO AUTOMÓVEIS LTDA	5.508.140,66	1,60%	85,89%
22	LSR-PR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	5.370.437,14	1,56%	87,45%
23	OCTANE MOTORS LTDA	4.991.752,47	1,45%	88,90%
24	JV VEÍCULOS LTDA	4.854.048,95	1,41%	90,31%
25	SCAPINISUL AUTOMOTORES LTDA	4.750.771,32	1,38%	91,69%
26	YUKI NITERÓI COM. DE	4.647.493,68	1,35%	93,04%

	AUTOMÓVEIS, PEÇAS E SERV. LTDA			
27	BON SAI COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	4.544.216,04	1,32%	94,36%
28	RESENDE & SOUSA VEICULOS LTDA	2.891.773,84	0,84%	95,20%
29	NETSUI CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA	2.478.663,30	0,72%	95,92%
30	GAWA MOTORS LTDA	1.927.849,23	0,56%	96,48%
31	AIKO MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	1.858.997,47	0,54%	97,02%
32	PONTO AUTO VEÍCULOS ARARAQUARA LTDA	1.790.145,71	0,52%	97,54%
33	SAZAKI IMPORTS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	1.686.868,08	0,49%	98,03%
34	KAZUMI VEÍCULOS LTDA	1.514.738,68	0,44%	98,47%
35	SÃO CAETANO AUTOS ABC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	1.445.886,92	0,42%	98,89%
36	AZUMI COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA	1.067.202,25	0,31%	99,20%
37	KYODO AUTOMÓVEIS LTDA	1.067.202,25	0,31%	99,51%
38	J I MACHADO & CIA LTDA	860.646,98	0,25%	99,76%
39	KAIZEN VEÍCULOS LTDA	826.221,10	0,24%	100,00%

Fonte: SVB

Principais características homogêneas dos Devedores

No Brasil, a distribuição de veículos automotores deve ser realizada mediante contratos de concessão comercial celebrados entre produtores e importadores, de um lado, e os distribuidores, de outro, por força da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

A principal característica homogênea dos Devedores é o fato de serem sociedades empresariais que celebraram Contrato de Concessão com a SVB, por meio da qual se obrigam a comercializar os Veículos da marca “Suzuki” produzidos ou importados para o Brasil pela SVB.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Instituição Administradora e Distribuidor

O Fundo é administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, que será responsável pela colocação das Cotas do Fundo. Na condição de Instituição Administradora, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, observadas as limitações estabelecidas nesta seção e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, terá amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios cedidos, em nome do Fundo.

Histórico

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM é uma sociedade controlada pelo Banco BTG Pactual S.A. e concentra as atividades de gestão de recursos de terceiros (*asset management*) do grupo BTG Pactual.

A atividade de gestão de recursos de terceiros desenvolveu-se como desdobramento natural da capacidade de pesquisa e da expertise do Banco BTG Pactual S.A. em tesouraria, tendo incorporado desde o início, em 1984, a filosofia básica de investimento representada pela busca por retornos financeiros, sob uma ótica de controle de risco e foco em preservação de capital.

Na data deste Prospecto, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM administra 800 fundos de investimento, sendo que 17 destes são fundos de investimento em direitos creditórios. O volume total de recursos de terceiros sob administração da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, na data deste Prospecto, era de aproximadamente R\$78,99 bilhões.

Obrigações, vedações e responsabilidades da Instituição Administradora

A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora, além daquelas previstas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01:

- i) por conta e ordem do Fundo, celebrar os Documentos do Fundo e contratar Agência Classificadora de Risco e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- ii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, quando entender que o contratado do Fundo não o fizer a contento, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- iii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;
- iv) tomar as providências necessárias para que o preço de alienação dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo reflitam as condições de mercado e o risco de crédito associado, sob pena de responsabilização da Instituição Administradora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo;
- v) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- vi) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos no Regulamento, bem como da Reserva de Pagamentos, nos termos do Regulamento;
- vii) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Cedente, Gestor, Consultor Especializado e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia, do Contrato de Gestão e do Contrato de Cessão;

- viii) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, dos Outros Ativos ou recursos oriundos da integralização de Cotas para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar Assembleia Geral para decidir pela substituição do Custodiante, se for o caso, ou pela liquidação antecipada do Fundo;
- ix) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- x) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro de Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) o prospecto do Fundo, se elaborado;
 - f) os demonstrativos trimestrais de que tratam o artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - h) os relatórios do Auditor Independente; e
 - i) o Regulamento e seu(s) anexo(s), alterando-os em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de sua ocorrência;

- xi) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante;
- xii) entregar gratuitamente aos Cotistas, mediante recibo, exemplar do Regulamento e deste Prospecto;
- xiii) cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para publicação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- xiv) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão ao Regulamento, na mesma data da aquisição de Cotas;
- xv) divulgar, no mínimo anualmente, no periódico utilizado para publicação das informações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede: (a) o valor do PL; (b) o valor das Cotas de cada classe; (c) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e (d) o relatório da Agência Classificadora de Risco;
- xvi) enviar informe mensal à CVM, na forma prevista na Instrução CVM nº 489/11, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês;
- xvii) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, no prazo de até 10 dias, a contar do encerramento do mês a que se refere, ou sempre que solicitado pelo Cotista, informações sobre:
 - a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
 - b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último Dia Útil do mês; e
 - c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado;

xviii) elaborar, por meio de seu diretor designado, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Instrução CVM nº 356/01, demonstrativos trimestrais evidenciando:

- a) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista no Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;
- b) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;
- c) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período;
- d) os resultados da verificação do lastro, por amostragem ou não, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- e) as informações solicitadas no artigo 24, inciso X, alíneas “a” e “c” da Instrução CVM nº 356/01, caso tais informações tenham sofrido alterações ou aditamentos;
- f) possíveis efeitos das alterações apontadas no subitem anterior sobre a rentabilidade da carteira;
- g) em relação aos originadores que representem individualmente 10% ou mais da carteira do Fundo no trimestre: (1) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- h) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
- i) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;

- j) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
- k) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descritos no subitem anterior;
- l) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e (2) motivação da alienação;
- m) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (1) pelo Cedente; (2) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (3) por pessoas a eles ligadas;
- n) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no subitem anterior;
- o) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar o Fundo que venham a acarretar a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e
- p) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos;
- xix) submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, em até 45 dias contados do encerramento do trimestre a que façam referência;
- xx) publicar no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo as informações relativas ao Fundo exigidas pela legislação em vigor, nos prazos e condições previstos, inclusive atos ou fatos relevantes relativos ao Fundo, mantendo disponíveis tais informações em sua sede;

- xxi) custear as despesas de propaganda do Fundo, bem como aquelas exigidas pela legislação em vigor;
- xxii) anualmente, fornecer aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- xxiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;
- xxiv) informar à CVM, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas;
- xxv) protocolar na CVM, no prazo máximo de 10 dias contados de sua ocorrência, documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:
 - a) alteração do Regulamento;
 - b) substituição da Instituição Administradora;
 - c) incorporação;
 - d) fusão;
 - e) cisão;
 - f) liquidação;
- xxvi) enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, elaboradas em conformidade com a Instrução CVM nº 489/11;

xxvii) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:

- a) substituição do Auditor Independente ou do Custodiante;
- b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e
- c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo;

xxviii) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Instituição Administradora, pelo Custodiante, pelo Cedente e demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;

xxix) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco, no prazo máximo de 3 Dias Úteis a contar do recebimento de tal informação; e

xxx) divulgar à Agência Classificadora de Risco, mensalmente, a Relação Mínima, a Alocação de Investimento Mínima e a Reserva de Pagamentos.

É vedado à Instituição Administradora:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

As vedações de que trata o parágrafo anterior abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01:

- i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Outros Ativos; e
- ii) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com o Regulamento.

Contratação de terceiros prestadores de serviço

A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor designado nos termos da Instrução CVM nº 356/01, contratar serviços de:

- i) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;
- ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente autorizados; e
- iii) custódia, contabilidade e controladoria de ativos e passivos do Fundo.

A Instituição Administradora está autorizada a subcontratar terceiros para a execução de suas responsabilidades previstas no Regulamento.

Substituição da Instituição Administradora

A Instituição Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo.

Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Instituição Administradora.

Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 60 dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição para substituí-la.

A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Custodiante

A Instituição Administradora contratou, às expensas do Fundo, para a prestação de serviços de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução nº 356/01 da CVM, bem como de serviços de controladoria, o Banco Bradesco S.A.

Histórico

O Bradesco, por meio do Departamento de Ações e Custódia - Bradesco Custódia, é um dos principais prestadores de serviços qualificados para o mercado de capitais brasileiro. O Custodiante está estruturado para a prestação de serviços qualificados para o mercado de capitais em geral, como custódia, controladoria, escrituração de ativos, serviços de banco mandatário, fundo de investimento em direitos creditórios, trustee, agente de compensação, BDRs e DRs, com atuação neste mercado há mais de 30 anos.

O Custodiante conta com 10 certificações relacionadas à gestão da qualidade ISO 9001:2008 e 3 certificações referentes à Proteção de Dados “GoodPriv@cy”, que ampliam as estruturas de controles e reforçam a eficácia dos processos, cuja manutenção se dá mediante auditorias documentais e de campo, realizadas periodicamente por organismos certificadores credenciados.

O Custodiante também aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, comprometendo-se, assim, a manter todos os seus procedimentos e processos adequados às normas e exigências do citado código.

Responsabilidades do Custodiante

Sem prejuízo da responsabilidade legal do Custodiante, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios deverá ser realizada por meio de auditoria trimestral nos respectivos Documentos Comprobatórios, por amostragem. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Instituição Administradora.

Sem prejuízo de suas demais responsabilidades nos termos do Regulamento, o Custodiante contratará o Cedente como fiel depositário para a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios, nos termos de contrato de depósito a ser celebrado entre o Cedente e o Custodiante.

Observado o disposto no parágrafo seguinte, o Cedente poderá contratar, por meio de contrato de depósito, às suas expensas, empresa especializada no armazenamento e depósito de documentos para prestar os serviços de guarda física dos Documentos Comprobatórios, permanecendo o Cedente responsável perante o Fundo e o Custodiante por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos a eles causados em decorrência da prestação dos referidos serviços. O Cedente se compromete a manter a totalidade dos Documentos Comprobatórios sob a guarda física da empresa especializada no armazenamento e depósito de documentos contratada nos termos deste item, exceto nas hipóteses de necessidade de uso dos Documentos Comprobatórios para cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios a eles relacionados.

A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda física dos Documentos Comprobatórios deverá ser previamente aprovada pelo Custodiante, devendo a Cedente notificar tal prestador de todas as cessões de Direitos Creditórios já ocorridas. Qualquer alteração do contrato de depósito celebrado pelo Cedente com a empresa responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios deverá, igualmente, contar com a prévia aprovação do Custodiante.

Substituição do Custodiante

Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, o Custodiante poderá ser substituído.

Aplica-se à substituição do Custodiante, no que couber, o disposto no item “Prestadores de serviços – Instituição Administradora – Substituição da Instituição Administradora”.

O Custodiante poderá renunciar, a qualquer tempo, às funções a ele atribuídas nos termos do Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 90 dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia

Gestor

A Integral Investimentos S.A. foi contratada pela Instituição Administradora para prestar ao Fundo o serviço de gestão especializada, conforme faculta o artigo 39, II, da Instrução CVM nº 356/01.

Histórico

A Integral Investimentos S.A. é uma sociedade devidamente autorizada pela CVM para gerir carteira de títulos e valores mobiliários. A Integral Investimentos oferece uma plataforma integrada e especializada em projetos de crédito estruturado e securitização, atuando no desenvolvimento de alternativas de captação de recursos, estruturação de produtos de investimentos relacionados ao crédito estruturado e securitização, distribuição de valores mobiliários e gestão de fundos de investimentos.

O Gestor desenvolve produtos para tomadores de crédito que atuam nos segmentos financeiro, corporativo, imobiliário e público. Desde a sua criação, o Gestor já foi responsável pela gestão de fundos de investimento em direitos creditórios cujos patrimônios líquidos somados perfazem valor superior a R\$2 bilhões.

Obrigações, vedações e responsabilidades do Gestor

Caberá ao Gestor a prestação dos serviços de gestão especializada da carteira do Fundo, ficando a cargo do Gestor:

- i) gestão da carteira de Direitos Creditórios e de Outros Ativos do Fundo; e
- ii) instrução à Instituição Administradora para a prática de quaisquer outros atos relativos à gestão do Fundo e permitidos pelas leis e regulamentações aplicáveis.

Aplicar-se-ão ao Gestor, no que couberem, as mesmas vedações aplicáveis à Instituição Administradora.

Remuneração do Gestor

O Gestor terá direito a receber a remuneração descrita na seção “Prestadores de serviços - Remuneração dos prestadores de serviço” abaixo.

Substituição do Gestor

Aplica-se à substituição do Gestor o disposto na seção “Prestadores de serviços - Instituição Administradora – Substituição da Instituição Administradora”.

Consultor Especializado

A Integral-Trust Serviços Financeiros S.A. foi contratada pela Instituição Administradora para prestar ao Fundo o serviço de consultoria especializada, conforme faculta o artigo 39, I, da Instrução CVM nº 356/01.

Histórico

A Integral Trust iniciou suas operações em 1999. O Consultor Especializado atua na criação de sociedades securitizadoras de créditos financeiros, constituição de cooperativas de créditos empresariais, no desenvolvimento de soluções tecnológicas para a gestão e alocação de capital para riscos de mercado, liquidez, de crédito e operacional.

Ainda, a Integral-Trust atua na estruturação de fundos de investimento em direitos creditórios, tendo atuado em mais de 40 fundos desta espécie em suas diversas fases de implantação.

Obrigações e responsabilidades do Consultor Especializado

O Consultor Especializado prestará ao Fundo os serviços de consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo, previstos no artigo 39, I, da Instrução CVM nº 356/01.

Auditor

Para realizar os serviços de auditoria do Fundo foi contratada a KPMG.

Substituição do Auditor

A Instituição Administradora poderá substituir o Auditor a qualquer tempo.

Agência Classificadora de Risco

A avaliação de risco do Fundo será efetuada pela Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda.

Substituição da Agência Classificadora de Risco

A Instituição Administradora poderá substituir a Agência Classificadora de Risco.

Remuneração dos Prestadores de Serviço

Taxa de Administração

Pela administração do Fundo, a Instituição Administradora receberá taxa de administração composta das parcelas abaixo descritas.

Parcela 1 - A Instituição Administradora fará jus a remuneração equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) R\$36.000,00 por mês; ou (ii) remuneração equivalente à aplicação de alíquota, expressa em forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 Dias Úteis, ao PL do Fundo apurado no encerramento do dia útil anterior, sendo tal alíquota equivalente ao percentual indicado na linha da tabela abaixo correspondente à soma do PL do Fundo e do patrimônio líquido do FIDC MIT indicada na mesma linha da tabela. Para a realização de referida soma, serão considerados (i) o valor do patrimônio líquido do FIDC MIT constante do “Informe Mensal” do FIDC MIT, disponibilizado no sítio eletrônico da CVM e relativo ao encerramento do mês-calendário imediatamente anterior à data do cálculo, e (ii) o valor do PL do Fundo calculado no encerramento do mês-calendário imediatamente anterior à data do cálculo. O valor da alíquota acima referida será fixada pelo Custodiante no 1º Dia Útil de cada mês-calendário e será utilizada durante o mês-calendário de sua fixação:

VALOR TOTAL DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS SOMADOS (FIDC MIT E FIDC SZK)	ALÍQUOTA INCIDENTE SOBRE O VALOR TOTAL DO PL DO FUNDO
R\$0,00 a R\$500.000.000,00	0,30% ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis
R\$500.000.000,01 a R\$1.000.000.000,00	0,28% ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis
R\$1.000.000.000,01 a R\$1.500.000.000,00	0,24% ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis
R\$1.500.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00	0,20% ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis
A partir de R\$2.000.000.000,01	0,16% ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis

Parcela 2 - Também a título de remuneração pela administração do Fundo, cumulativamente com os valores calculados na forma do item anterior, a Instituição Administradora fará jus ao maior dos seguintes valores: (i) R\$20.000,00 por mês, atualizado anualmente a contar da data da constituição do Fundo pela variação acumulada do IGP-M ou índice de preços que o substitua; ou (ii) remuneração equivalente à aplicação

de alíquota, expressa em forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 Dias Úteis, ao PL do Fundo apurado no encerramento do dia útil anterior, sendo referida alíquota calculada no 1º Dia Útil de cada mês-calendário pelo Custodiante conforme a fórmula abaixo, e utilizada durante o mesmo mês-calendário de seu cálculo:

$$A = \text{TaxaGestão} / (\text{PL}_{\text{MIT}} + \text{PL}_{\text{SZK}})$$

Onde:

“A” é a alíquota que incidirá sobre o PL do Fundo, expressa em forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 Dias Úteis;

“TaxaGestão” é a soma em Reais dos valores calculados de acordo com os subitens “i” a “v” abaixo, cujos índices percentuais são aplicáveis “em cascata” às respectivas bases de cálculo. Os valores calculados conforme os subitens “i” a “v” abaixo serão calculados pelo Custodiante com base no valor do patrimônio líquido do FIDC MIT constante do “Informe Mensal” do FIDC MIT disponibilizado no sítio eletrônico da CVM relativo ao encerramento do mês-calendário imediatamente anterior à data do cálculo, e do PL do Fundo calculado no encerramento do mês-calendário imediatamente anterior à data do cálculo:

- i) 0,15% ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis, incidentes sobre o valor da soma do PL do Fundo e do patrimônio líquido do FIDC MIT até R\$500.000.000,00;
- ii) 0,14% ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis, incidentes sobre o valor da soma do PL do Fundo e do patrimônio líquido do FIDC MIT compreendido entre R\$500.000.000,01 e R\$1.000.000.000,00;
- iii) 0,12% ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis, incidentes sobre o valor da soma do PL do Fundo e do patrimônio líquido do FIDC MIT compreendido entre R\$1.000.000.000,01 e R\$1.500.000.000,00;
- iv) 0,10% ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis, incidentes sobre o valor da soma do PL do Fundo e do patrimônio líquido do FIDC MIT compreendido entre R\$1.500.000.000,01 e R\$2.000.000.000,00; e

- v) 0,08% ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis, incidentes sobre o valor da soma do PL do Fundo e do patrimônio líquido do FIDC MIT que superar R\$2.000.000.000,00;

“PL_{SZK}” é o valor em Reais do PL do Fundo no encerramento do mês-calendário imediatamente anterior à data do cálculo; e

“PL_{MIT}” é o valor em Reais do PL do FIDC MIT constante do “Informe Mensal” do FIDC MIT disponibilizado no sítio eletrônico da CVM, relativo ao encerramento do mês-calendário imediatamente anterior à data do cálculo.

Não poderão ser cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

Remuneração do Custodiante

Será pago diretamente ao Custodiante pelo Fundo 50% (cinquenta por cento) da “Parcela 1” da Taxa de Administração devida à Instituição Administradora.

Remuneração do Gestor e Consultor Especializado

Os valores relativos à “Parcela 2” da Taxa de Administração devida à Instituição Administradora serão pagos pelo Fundo diretamente ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, conforme instrução de pagamento recebida por escrito pela Instituição Administradora e enviada em conjunto pelo Gestor e pelo Consultor Especializado.

Outras despesas

Além da Taxa de Administração, são devidas pelo Fundo aos demais prestadores de serviço as seguintes remunerações, descritas abaixo. Não foi concedida prioridade de pagamento a qualquer das despesas abaixo relacionadas.

DESPESA	VALOR/ANO
Auditor	R\$20.000,00
Agência Classificadora de Risco	R\$27.000,00

SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES

Contrato de Cessão

O Fundo e o Cedente celebrarão o Contrato de Cessão, com a interveniência e anuência do Custodiante.

Por meio do Contrato de Cessão, o Cedente promete, de forma irrevogável e irretratável, ceder ao Cessionário Direitos Creditórios, observado o limite da capacidade aquisitiva do Cessionário.

A obrigação de cessão de Direitos Creditórios perdurará até a liquidação do Fundo ou até a rescisão do Contrato de Cessão, sujeitando-se o Cedente, pelo eventual descumprimento da referida obrigação, às penalidades dispostas no Contrato de Cessão.

O Fundo não estará obrigado a adquirir Direitos Creditórios, exceto quando expressamente solicitado pela Instituição Administradora ao Cedente.

Procedimentos de cessão

A cessão dos Direitos Creditórios observará o seguinte procedimento:

- i) o recebimento de todos os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Compra e Venda a Prazo ficam a cargo do Custodiante, mediante geração de boletos pelo sistema eletrônico gerenciado pelo Consultor;
- ii) o Custodiante realizará a verificação do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade pelos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e
- iii) a cessão dos Direitos Creditórios será formalizada por meio da assinatura de Termo de Cessão, conforme modelo constante no Contrato de Cessão.

Responsabilidade do Cedente

O Cedente será responsável (i) pela existência dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil; e (ii) por eventuais exceções apresentadas pelos Devedores, nos termos do artigo 294 do Código Civil.

Recompra de Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão poderão ser recomprados pelo Cedente, desde que atendido as disposições abaixo.

Poderão ser recomprados (i) Direitos Creditórios vincendos, mediante solicitação à Instituição Administrado com ao menos 1 dia útil de antecedência do dia pretendido para a recompra; (ii) Direitos Creditórios vencidos e não pagos, hipótese em que a recompra deverá ser formalizada até o 5º dia útil contado da data de vencimento do Direito Creditório a ser recomprado; e (iii) Direitos Creditórios devidos por Concessionária que tenha falência decretada, ou que tenha pedido de recuperação judicial deferido, hipótese em que a recompra deverá ser formalizada até o 5º dia útil contado da data em que o Cessionário tiver conhecimento do evento respectivo. A Instituição Administradora deverá realizar a baixa contábil dos Direitos Creditórios recomprados no mesmo dia útil do recebimento dos recursos respectivos pelo Fundo.

Na hipótese de recompra dos Direitos Creditórios, o preço de recompra será equivalente (i) ao Valor Nominal do Direito Creditório, acrescido dos juros remuneratórios devidos até o vencimento, se vencido, ou (ii) ao Valor Nominal do Direito Creditório, acrescido dos juros remuneratórios devidos no período, caso ainda não se encontre vencido, não sendo computados neste valor, em nenhum dos casos, os encargos moratórios decorrentes do eventual inadimplemento do Direito Creditório.

Em caso de recompra de Direitos Creditórios pelo Cedente, o Cedente poderá celebrar com a Concessionária respectiva Instrumento de Confissão de Dívida pelo qual a obrigação original da Concessionária é objeto de novação, sendo substituída por nova obrigação de pagamento à Cedente, indiretamente oriunda da compra e venda a prazo de Veículos. Os Direitos Creditórios oriundos de referido Instrumento de Confissão de Dívida poderão ser adquiridos pelo Fundo desde que preencham os Critérios de Elegibilidade fixados no Regulamento e reproduzidos no Contrato de Cessão.

Resolução da cessão dos Direitos Creditórios

Considerar-se-á resolvida a cessão de um Direito Creditório, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Cedente e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo caso (i) o Direito Creditório seja reclamado por terceiro, de forma justificada, por estar comprovadamente onerado ou gravado previamente à sua aquisição pelo Fundo; (ii) o Direito Creditório a cujo pagamento, no todo ou em parte, o devedor respectivo oponha a compensação de dívidas do Cedente, neste caso apenas em relação ao montante que seja objeto da compensação, ou (iii) em caso de ausência de obtenção do registro dos Termos de Cessão respectivos, em caso de solicitação da realização de tal registro pela Instituição Administradora.

Sem prejuízo da resolução da cessão, o Cedente deverá notificar a Instituição Administradora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item anterior, no prazo de até 3 dias contado da data em que tomar conhecimento do evento, bem como a encaminhar ao Custodiante arquivo eletrônico para a baixa dos respectivos Direitos Creditórios concomitante à restituição de que trata o próximo parágrafo

Na hipótese de resolução da cessão de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo prevista neste subitem, o Cedente deverá restituir ao Fundo, exclusivamente em moeda corrente nacional, no quinto Dia Útil contado da ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas de Cessão, (i) o Valor Nominal do Direito Creditório, acrescido dos juros remuneratórios devidos até o vencimento, se vencido, ou (ii) o Valor Nominal do Direito Creditório, acrescido dos juros remuneratórios devidos no período, caso ainda não se encontre vencido.

Eventos de Resilição

São considerados Eventos de Resilição do Contrato de Cessão quaisquer das seguintes ocorrências:

- i) recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência do Cedente; ou
- ii) caso a SVB deixe de ser titular do direito de produzir e importar veículos da marca “Suzuki” no Brasil.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Resilição, deverão ser observados os procedimentos definidos no Regulamento relativos à liquidação antecipada do Fundo.

O Contrato de Cessão poderá ser resilido pela Instituição Administradora, a seu exclusivo critério, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificar sua decisão, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de qualquer Evento de Resilição acima referidos ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme previstos no Regulamento; ou (ii) caso não existam mais Cotas Seniores em circulação, sendo nas demais hipóteses expressamente vedada a resilição imotivada do Contrato de Cessão pela Instituição Administradora.

Desde que se encontre adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações, nos termos do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados ao Fundo dos quais seja parte, o Cedente poderá, a qualquer tempo, resilir o Contrato de Cessão, sem qualquer ônus ou penalidade, por meio de comunicação enviada à Instituição Administradora e ao Custodiante, com antecedência mínima de 30 Dias Úteis.

Na hipótese de rescisão do Contrato de Cessão, suas disposições permanecerão existentes, válidas e eficazes suas disposições até o resgate integral das Cotas Seniores em circulação.

Contrato de Custódia

O Fundo, a Instituição Administradora, o Custodiante, o Gestor e o Consultor Especializado celebraram o Contrato de Custódia, que tem por objeto a prestação dos serviços de custódia e controladoria pelo Custodiante ao Fundo.

Objeto

Pelo Contrato de Custódia, o Custodiante se compromete a prestar ao Fundo os seguintes serviços: (i) de custódia de valores mobiliários, de ativos financeiros e de Direitos Creditórios; e (ii) de controladoria, nas condições previstas no Contrato de Custódia, no Regulamento e na legislação em vigor.

O serviço de custódia qualificada compreende a liquidação física e financeira dos ativos financeiros e dos Direitos Creditórios, sua guarda e responsabilidade, bem como a administração e informação de eventos associados a estes ativos. A liquidação de operações com ativos financeiros e Direitos Creditórios, o controle dos ativos de titularidade do Fundo e a conciliação das posições registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação, instituições intermediárias autorizadas, bancos cobradores e/ou agente de cobrança também ficarão a cargo do Custodiante.

Valores dos contratos relevantes e respectivos responsáveis pelos pagamentos

CONTRATO	RESPONSÁVEL	BENEFICIÁRIO	VALORES ENVOLVIDOS	PERIODICIDADE
Contrato de Cessão	Fundo	Cedente	Preço de cessão	A cada cessão de Direitos Creditórios
Contrato de Custódia	Fundo	Custodiante	Taxa de Custódia e demais custos	Mensal

GERENCIAMENTO DE RISCOS

O acompanhamento do risco das posições dos fundos administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM é realizado por uma estrutura *on-line* e outra *off-line*. A estrutura *on-line* visa a tornar mais ágil a simulação dos prováveis impactos das posições assumidas, bem como dos cenários vislumbrados pelos operadores sobre o desempenho das carteiras. Assim, é possível que, em curto espaço de tempo, sejam tomadas as medidas de adequação eventualmente necessárias para enquadramento das carteiras.

A estrutura *off-line*, centralizada no Banco BTG Pactual S.A., é responsável pela consolidação das exposições, emissão de relatórios de VaR (*Value at Risk*), simulação de cenários históricos, projetados e de ruptura (“*stress*”), e pelo desenvolvimento das ferramentas de análise e monitoramento de risco.

OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSE

O Custodiante presta serviços de custódia de ativos e de escrituração de cotas para fundos de investimento administrados pela Instituição Administradora.

A KPMG mantém relacionamento comercial com o Custodiante e com a Instituição Administradora e sociedades integrantes dos respectivos grupos econômicos, prestando serviços de auditoria e assessoria de natureza variada. A KPMG não mantém relacionamento comercial de qualquer natureza com a Agência Classificadora de Risco.

O Gestor e o Consultor Especializado são sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, sendo o Gestor subsidiária integral do Consultor Especializado. O Gestor e o Consultor Especializado não possuem relacionamento comercial com a SVB ou com a Instituição Administradora além daquela decorrente do Fundo.

O Cedente mantém relação comercial com o Banco BTG Pactual S.A., controlador direto da Instituição Administradora, com quem celebra contratos de câmbio e derivativos de câmbio com função de proteção contra a variação cambial (*hedge*), no curso normal de seus negócios e observados os padrões de mercado. Ainda, pessoas indiretamente integrantes do bloco de controle da Instituição Administradora possuem, também indiretamente, participação acionária minoritária no Cedente.

O Cedente mantém, ainda, relação comercial com o Custodiante. O Cedente toma empréstimos e financiamentos junto ao Custodiante, mantém aplicações e possui contas bancárias no Custodiante, na condução usual de seus negócios, além de celebrar com o Custodiante contratos de câmbio e derivativos de câmbio com função de proteção contra a variação cambial (*hedge*).

REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E TRIBUTAÇÃO

Tributação do Fundo

O Fundo não tem personalidade jurídica. Assim, não está sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) IRPJ; (ii) CSLL; (iii) PIS; e (iv) COFINS.

Além disso, o IOF incide sobre as operações do Fundo à alíquota zero.

Tributação dos Cotistas

Os Cotistas, por outro lado, estão sujeitos ao pagamento de imposto de renda retido na fonte. Por ser o Fundo um condomínio aberto, tal tributo incidirá (i) semestralmente (“come cotas”); (ii) em caso de alienação de Cotas a terceiros; e (iii) no momento do resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo. Somente haverá incidência de imposto de renda se as Cotas tiverem gerado rendimentos ao Cotista.

A alíquota do imposto de renda será determinada de acordo com o prazo médio da carteira do Fundo e com o prazo do investimento. Assim, caso a carteira do Fundo tenha prazo médio superior a 365 dias, a alíquota do imposto de renda obedecerá à seguinte tabela:

ALÍQUOTA	PRAZO DO INVESTIMENTO
22,5%	até 180 dias
20,0%	entre 181 e 360 dias
17,5%	entre 361 e 720 dias
15,0%	acima de 720 dias

Na hipótese do prazo médio da carteira do Fundo ser igual ou inferior a 365 dias, a alíquota do imposto de renda será determinada da seguinte forma:

ALÍQUOTA	PRAZO DO INVESTIMENTO
22,5%	até 180 dias
20,0%	acima de 180 dias

A Instituição Administradora buscará manter a carteira do Fundo como de longo prazo (superior a 365 dias), de forma a proporcionar aos Cotistas o benefício das alíquotas decrescentes do imposto de renda até a alíquota mínima de 15%. Todavia, a carteira do Fundo poderá apresentar variação do seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Ressalte-se que os Direitos Creditórios não integram o cálculo do prazo médio da carteira do Fundo.

Ademais, somente haverá incidência de IOF na hipótese de resgate das Cotas antes de 30 dias a contar da data do investimento no Fundo. Nessa situação, o IOF incide à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, limitado a determinado percentual do rendimento em função do prazo, conforme tabela abaixo:

Nº DE DIAS	% LIMITE DE RENDIMENTO	Nº DE DIAS	% LIMITE DE RENDIMENTO
01	96	16	46
02	93	17	43
03	90	18	40
04	86	19	36
05	83	20	33
06	80	21	30
07	76	22	26
08	73	23	23
09	70	24	20
10	66	25	16
11	63	26	13
12	60	27	10
13	56	28	6
14	53	29	3
15	50	30	0

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CEDENTE

Tipo Societário

A SVB Automotores do Brasil S.A., cedente da totalidade dos Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo, é uma pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de companhia fechada.

Histórico

A SVB é uma importadora de veículos automotores com capital 100% nacional. A SVB passará a produzir veículos da marca “Suzuki” no Brasil em 2011, quando iniciará as atividades de sua planta de produção na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, ocupando uma área total de 1.200.000 m², com área construída ainda a ser definida.

Atividades

Visão geral da indústria automobilística no Brasil e da importação de veículos

A produção de veículos automotores no Brasil iniciou-se em 1919, quando a Ford Motor Company instalou sua primeira linha de montagem na cidade de São Paulo, que atuava no regime de CKD – *Complete Knock Down*, isto é, importava-se o veículo desmontado e realizava-se apenas a montagem no Brasil. Após isto, em 1925, a General Motors instalou sua linha de montagem de veículos na cidade de São Paulo e, em 1930, a primeira fábrica de veículos em São Caetano do Sul. Com a crise econômica de 1929, a nascente indústria se retrairia.

Em 1956, com a criação do GEIA – Grupo Executivo da Indústria Automobilística, durante o governo do presidente Juscelino Kubitschek, pelo Decreto nº 39.412, de 16 de junho de 1956. Referido decreto determinava a criação de estímulos estatais à instalação de indústrias automobilísticas no país, mediante apresentação de projetos de produção industrial a serem aprovados pelo GEIA, com exigências de nacionalização da produção.

Atualmente, existem 25 fabricantes de veículos e máquinas agrícolas automotrizes com instalações industriais no país. Há 50 plantas industriais automobilísticas instaladas no Brasil, voltadas à produção de veículos de passeio, veículos comerciais leves, ônibus,

caminhões, máquinas agrícolas automotrizes, motores e componentes, segundo dados da ANFAVEA. Referidas instalações se encontram em 36 municípios diferentes, localizados em 8 unidades da federação, conforme a tabela abaixo:

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	NÚMERO DE PLANTAS INDUSTRIAIS ⁽¹⁾
São Paulo	20
Rio Grande do Sul	17
Paraná	10
Minas Gerais	5
Rio de Janeiro	3
Goiás	3
Bahia	1
Ceará	1

(1) Incluídas plantas industriais que produzem veículos (veículos de passeio, veículos comerciais leves, caminhões e ônibus), máquinas agrícolas automotrizes, componentes e motores

Fonte: ANFAVEA - Anuário da Indústria Automobilística 2010

Em 2010, registrou-se aumento de 14,31% na produção no Brasil de veículos de passeio, de veículos comerciais leves, de caminhões e de ônibus, em conjunto, em relação ao ano de 2009. A tabela abaixo explicita a participação de cada um destes segmentos na produção total de veículos no Brasil em 2009 e 2010:

	2010	% do total	2009	% do total	Variação (2010/2009)
Veículos Leves	3.401.190	93,48%	3.024.755	95,03%	12,45%
Automóveis	2.819.119	77,48%	2.575.418	80,91%	9,46%
Comerciais Leves	582.071	16,00%	449.337	14,12%	29,54%
Caminhões	191.321	5,26%	123.633	3,88%	54,75%
Ônibus	45.879	1,26%	34.535	1,09%	32,85%
Total	3.638.390	100,00%	3.182.923	100,00%	14,31%

Fonte: ANFAVEA – Carta da ANFAVEA nº 296, Janeiro de 2011

A tabela abaixo apresenta a produção total de veículos (veículos leves, caminhões e ônibus) nos anos de 2008 a 2010, a cada mês-calendário, em milhares de unidades:

Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
2008	254,2	252,8	283,2	301,1	292,7	309,2	318,4	312,0	300,7	297,2	197,3	97,0	3.216,0

2009 184,7 204,4 274,9 253,7 268,9 284,4 281,9 295,0 273,4 317,2 291,5 252,8 **3.182,9**

2010 245,9 250,5 339,7 292,1 323,9 306,4 318,3 339,1 306,4 316,0 326,3 283,9 **3.638,4**

Fonte: ANFAVEA – Carta da ANFAVEA nº 296, Janeiro de 2011

Os veículos importados para o Brasil representaram, em 2010, 18,8% do total de veículos que obtiveram licenciamento no país neste ano. Em 2009, este número havia sido de 15,6%. Em números absolutos, os licenciamentos de veículos importados em 2010 totalizaram 660.141 unidades, ante 488.874 em 2009, tendo ocorrido, portanto, um aumento de 35,0% nos licenciamentos de veículos importados para o Brasil. Os dados mencionados no presente parágrafo são oriundos da Carta da ANFAVEA nº 296, Janeiro de 2011, divulgada pela ANFAVEA.

Atividades da SVB

A SVB atua na importação de veículos automotores da marca “Suzuki” para o Brasil. Atualmente a SVB importa para o Brasil três modelos: Grand Vitara, SX4 e Jimny. A Suzuki detém uma participação de mercado no Brasil na ordem de 0,25%, segundo dados da SVB, na data-base de 31 de dezembro de 2010.

No ano de 2010, foram vendidas 5.064 unidades de veículos da marca “Suzuki” importados pela SVB para o Brasil.

Experiência Prévia em Operações de Securitização

O Cedente não possui experiência prévia em quaisquer operações de securitização de recebíveis.

ANEXOS

ANEXO I - REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO

ANEXO II - INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO FUNDO

ANEXO III - DECLARAÇÕES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Este Anexo I é parte integrante do “Prospecto Definitivo do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SZK”

- REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2ºRTD-RJ - 956125

Emol: 217,47/Distrib: 12,50/Lei 11.108/11,
Mútuos/ACOTERJ 9,83/FETJ 48,00/11,
Lei 4.664/05 11,50 / Tol Emol (R\$) 308,6
PARÁM. Vias: 2 / Normas: 1 / Pag: 2
Proc. Est: N / Averb: S / Data:



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

DELIBERAÇÃO DE 1ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SZK

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Instituição Administradora"),

CONSIDERANDO QUE:

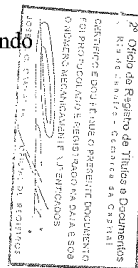
- i) em 6 de junho de 2011, a Instituição Administradora constituiu o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SZK ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.793.402/0001-32;
- ii) a deliberação de constituição do Fundo e o Regulamento foram registrados sob o nº 955091 no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 6 de junho de 2011;
- iii) a Instituição Administradora deseja alterar o item 15.6 do regulamento do Fundo ("Regulamento"); e
- iv) o Fundo não possui quaisquer cotistas;

RESOLVE:

1. Alterar o item 15.6 do Regulamento, que passa a vigor com a redação abaixo aduzida:

"15.6 O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)."

2. Ratificar as demais disposições do Regulamento, que permanecem vigentes de acordo com seus termos originais.



REGISTRAR
E SEGURO

956125 =

SERIE AAA



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

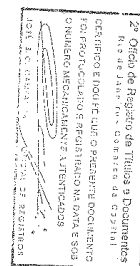
Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

Esta deliberação, com o regulamento consolidado do Fundo e seus anexos, deverá ser registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2011.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM



SERIE AAA
956125 =
REGISTRAR
É SEGURANÇA



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

**ANEXO À DELIBERAÇÃO DE 1ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SZK**

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO
“FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SZK”**

2º OFÍCIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS. ANEXO
AO DOCUMENTO
MICROFILMADO SOB O

Nº **956125**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Contatos do Administrador

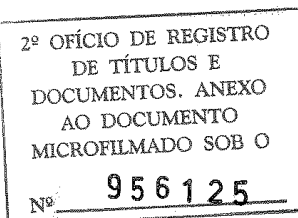
SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

ÍNDICE DO REGULAMENTO

1.	OBJETO	3
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO	3
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	3
4.	INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, GESTOR E CONSULTOR ESPECIALIZADO	4
5.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO	4
6.	REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE	13
7.	SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DO GESTOR	16
8.	SERVIÇO DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA	17
9.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	20
10.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	22
11.	DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	23
12.	POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	24
13.	MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	25
14.	FATORES DE RISCO	26
15.	COTAS DO FUNDO	32
16.	CLASSES DE COTAS	33
17.	DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO	34
18.	INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	35
19.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	37
20.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	37
21.	ASSEMBLEIA GERAL	40
22.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	44
23.	PUBLICAÇÕES	45
24.	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	45
25.	ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	48
26.	PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO	49
27.	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	50
28.	FORO	51
ANEXO I		
GLOSSÁRIO		



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SZK

O “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SZK”, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

1. OBJETO

1.1 O “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SZK”, doravante designado “Fundo”, tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios decorrentes, direta ou indiretamente, da venda de veículos automotores novos pelo Cedente às Concessionárias e de Outros Ativos.

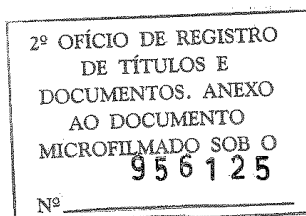
1.2 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto. Portanto, suas Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, sendo vedada a amortização de Cotas, e observadas as limitações previstas neste Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado, e seu funcionamento se iniciará a partir da Data de Subscrição Inicial. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral.





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, GESTOR E CONSULTOR ESPECIALIZADO

4.1 O Fundo é administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Bacen e autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento.

4.2 A gestão da carteira do Fundo, nos termos do artigo 39, II, da Instrução CVM nº 356/01, caberá à Integral Investimentos S.A., sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, cj. 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.576.569/0001-86, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira.

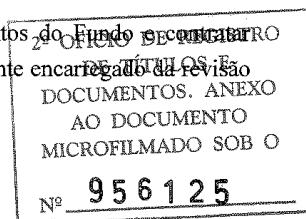
4.3 A Instituição Administradora, em nome do Fundo, nos termos do artigo 39, I, da Instrução CVM nº 356/01, contratou a Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, cj. 21, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.223.073/0001-30 para prestar ao Fundo os serviços de consultoria especializada.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações e vedações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Outros Ativos que integrem a carteira do Fundo.

5.2 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora, além daquelas previstas na legislação pertinente:

- i) por conta e ordem do Fundo, celebrar os Documentos do Fundo e contratar a Agência Classificadora de Risco e Auditor Independente encarregado da revisão





Contatos do Administrador

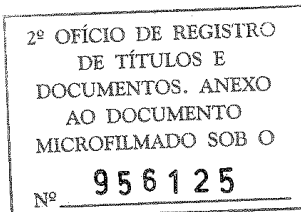
SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;

- ii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, quando entender que o contratado do Fundo não o fizer a contento, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- iii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;
- iv) tomar as providências necessárias para que o preço de alienação dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo reflitam as condições de mercado e o risco de crédito associado, sob pena de responsabilização da Instituição Administradora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo;
- v) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- vi) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento, bem como da Reserva de Pagamentos, nos termos deste Regulamento;
- vii) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Cedente, Gestor, Consultor Especializado e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia, do Contrato de Gestão e do Contrato de Cessão;





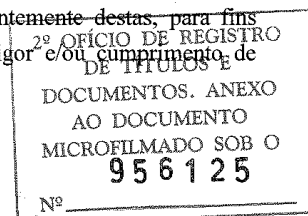
Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

- viii) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, dos Outros Ativos ou recursos oriundos da integralização de Cotas para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar Assembleia Geral para decidir pela substituição do Custodiante, se for o caso, ou pela liquidação antecipada do Fundo;
- ix) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- x) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro de Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) o prospecto do Fundo, se elaborado;
 - f) os demonstrativos trimestrais de que tratam o artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - h) os relatórios do Auditor Independente; e
 - i) o Regulamento e seu(s) anexo(s), alterando-os em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de





Contatos do Administrador

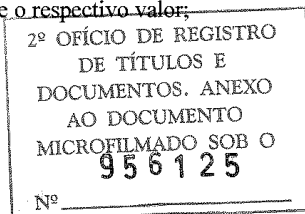
SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua ocorrência;

- xi) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante;
- xii) entregar gratuitamente aos Cotistas, mediante recibo, exemplar deste Regulamento e do prospecto do Fundo, se eventualmente elaborado;
- xiii) cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para publicação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- xiv) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão ao Regulamento, na mesma data da aquisição de Cotas;
- xv) divulgar, no mínimo anualmente, no periódico utilizado para publicação das informações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede: (a) o valor do PL; (b) o valor das Cotas de cada classe; (c) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e (d) o relatório da Agência Classificadora de Risco;
- xvi) enviar informe mensal à CVM, na forma prevista na Instrução CVM nº 489/11, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês;
- xvii) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do encerramento do mês a que se refere, ou sempre que solicitado pelo Cotista, informações sobre:
 - a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;





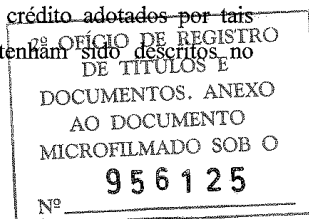
Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último Dia Útil do mês; e
 - c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado;
- xviii) elaborar, por meio de seu diretor designado, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Instrução CVM nº 356/01, demonstrativos trimestrais evidenciando:
- a) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;
 - b) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;
 - c) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período;
 - d) os resultados da verificação do lastro, por amostragem ou não, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
 - e) as informações solicitadas no artigo 24, inciso X, alíneas “a” e “c” da Instrução CVM nº 356/01, caso tais informações tenham sofrido alterações ou aditamentos;
 - f) possíveis efeitos das alterações apontadas no subitem anterior sobre a rentabilidade da carteira;
 - g) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre: (1) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos, no





Contatos do Administrador

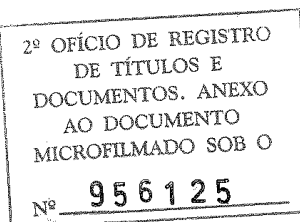
SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

- h) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
- i) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- j) impacto no valor PL e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento
- k) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descritos no subitem anterior;
- l) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e (2) motivação da alienação;
- m) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (1) pelo Cedente; (2) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (3) por pessoas a eles ligadas;
- n) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no subitem anterior;
- o) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar o Fundo que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

- p) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos;
- xix) submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que façam referência;
- xx) publicar no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo as informações relativas ao Fundo exigidas pela legislação em vigor, nos prazos e condições previstos, inclusive atos ou fatos relevantes relativos ao Fundo, mantendo disponíveis tais informações em sua sede;
- xxi) custear as despesas de propaganda do Fundo, bem como aquelas exigidas pela legislação em vigor;
- xxii) anualmente, fornecer aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- xxiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;
- xxiv) informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas;
- xxv) protocolar na CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:
 - a) alteração do Regulamento;





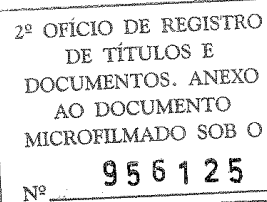
Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

- b) substituição da Instituição Administradora;
 - c) incorporação;
 - d) fusão;
 - e) cisão;
 - f) liquidação;
- xxvi) a enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, elaboradas em conformidade com a Instrução CVM nº 489/11;
- xxvii) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:
- a) substituição do Auditor Independente ou do Custodiante;
 - b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e
 - c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo;
- xxviii) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Instituição Administradora, pelo Custodiante, pelo Cedente e demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;
- xxix) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de tal informação;





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

xxx) divulgar à Agência Classificadora de Risco, mensalmente, a Relação Mínima, a Alocação de Investimento Mínima e a Reserva de Pagamentos.

5.2.1 A divulgação das informações previstas no item 5.2 “xv” acima pode ser providenciada por meio de entidade de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01 pela regularidade na prestação dessas informações.

5.3 É vedado à Instituição Administradora:

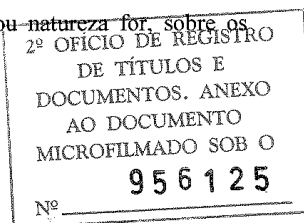
- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

5.3.1 As vedações de que trata o item anterior abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.3.2 Excetuam-se do disposto no item acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os títulos de emissão do Bacen integrantes da carteira do Fundo.

5.4 É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01:

- i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Outros Ativos; e





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

- ii) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Regulamento.

5.5 Caberá ao Gestor a prestação dos serviços de gestão especializada da carteira do Fundo, ficando a cargo do Gestor:

- i) gestão da carteira de Direitos Creditórios e de Outros Ativos do Fundo; e
- ii) instrução à Instituição Administradora para a prática de quaisquer outros atos relativos à gestão do Fundo e permitidos pelas leis e regulamentações aplicáveis, em qualquer caso nos termos do item 9.3 abaixo.

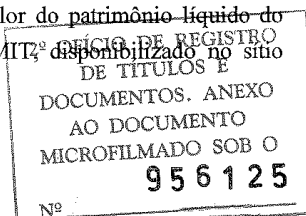
5.6 Aplicar-se-ão ao Gestor, no que couberem, as mesmas vedações aplicáveis à Instituição Administradora.

5.7 A consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e Outros Ativos para integrarem a carteira do Fundo, deverá ser realizada pelo Consultor Especializado.

6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE

6.1 Pela administração do Fundo, a Instituição Administradora receberá Taxa de Administração composta (i) do valor calculado de acordo com o item 6.1.1 abaixo e (ii) do valor calculado nos termos do item 6.1.2 abaixo.

6.1.1 A Instituição Administradora fará jus a remuneração equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) por mês; ou (ii) remuneração equivalente à aplicação de alíquota, expressa em forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ao PL do Fundo apurado no encerramento do dia útil anterior, sendo tal alíquota equivalente ao percentual indicado na linha da tabela abaixo correspondente à soma do PL do Fundo e do patrimônio líquido do FIDC MIT indicada na mesma linha da tabela. Para a realização de referida soma, serão considerados (i) o valor do patrimônio líquido do FIDC MIT constante do "Informe Mensal" do FIDC MIT, disponibilizado no site





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

eletrônico da CVM e relativo ao encerramento do mês-calendário imediatamente anterior à data do cálculo, e (ii) o valor do PL do Fundo calculado no encerramento do mês-calendário imediatamente anterior à data do cálculo. O valor da alíquota acima referida será fixada pelo Custodiante no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês-calendário e será utilizada durante o mês-calendário de sua fixação:

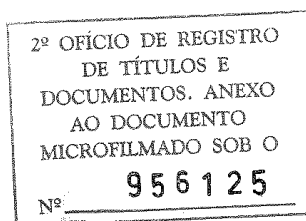
VALOR TOTAL DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS SOMADOS (FIDC MIT E FIDC SZK)	ALÍQUOTA INCIDENTE SOBRE O VALOR TOTAL DO PL DO FUNDO
R\$0,00 a R\$500.000.000,00	0,30% ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis
R\$500.000.000,01 a R\$1.000.000.000,00	0,28% ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis
R\$1.000.000.000,01 a R\$1.500.000.000,00	0,24% ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis
R\$1.500.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00	0,20% ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis
A partir de R\$2.000.000.000,01	0,16% ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis

6.1.1.1 Será pago diretamente ao Custodiante pelo Fundo 50% (cinquenta por cento) do valor devido à Instituição Administradora na forma do item 6.1.1 acima.

6.1.2 Também a título de remuneração pela administração do Fundo, cumulativamente com os valores calculados na forma do item anterior, a Instituição Administradora fará jus ao maior dos seguintes valores: (i) R\$20.000,00 (vinte mil reais) por mês, atualizado anualmente a contar da data da constituição do Fundo pela variação acumulada do IGP-M ou índice de preços que o substitua; ou (ii) remuneração equivalente à aplicação de alíquota, expressa em forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ao PL do Fundo apurado no encerramento do dia útil anterior, sendo referida alíquota calculada no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês-calendário pelo Custodiante conforme a fórmula abaixo, e utilizada durante o mesmo mês-calendário de seu cálculo:

$$A = \text{TaxaGestão} / (\text{PL}_{\text{MIT}} + \text{PL}_{\text{SZK}})$$

Onde:





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

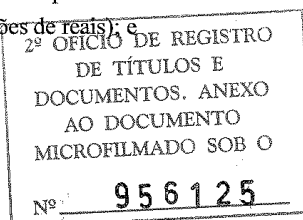
Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

“A” é a alíquota que incidirá sobre o PL do Fundo, expressa em forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

“TaxaGestão” é a soma em Reais dos valores calculados de acordo com os subitens “i” a “v” abaixo, cujos índices percentuais são aplicáveis “em cascata” às respectivas bases de cálculo. Os valores calculados conforme os subitens “i” a “v” abaixo serão calculados pelo Custodiante com base no valor do patrimônio líquido do FIDC MIT constante do “Informe Mensal” do FIDC MIT disponibilizado no sítio eletrônico da CVM relativo ao encerramento do mês-calendário imediatamente anterior à data do cálculo, e do PL do Fundo calculado no encerramento do mês-calendário imediatamente anterior à data do cálculo:

- i) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o valor da soma do PL do Fundo e do patrimônio líquido do FIDC MIT até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
- ii) 0,14% (catorze centésimos por cento) ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o valor da soma do PL do Fundo e do patrimônio líquido do FIDC MIT compreendido entre R\$500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) e R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
- iii) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o valor da soma do PL do Fundo e do patrimônio líquido do FIDC MIT compreendido entre R\$1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo) e R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais);
- iv) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o valor da soma do PL do Fundo e do patrimônio líquido do FIDC MIT compreendido entre R\$1.500.000.000,01 (um bilhão e quinhentos milhões de reais e um centavo) e R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais); e





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

- v) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o valor da soma do PL do Fundo e do patrimônio líquido do FIDC MIT que superar R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

“PL_{SZK}” é o valor em Reais do PL do Fundo no encerramento do mês-calendário imediatamente anterior à data do cálculo; e

“PL_{MIT}” é o valor em Reais do PL do FIDC MIT constante do “Informe Mensal” do FIDC MIT disponibilizado no sítio eletrônico da CVM, relativo ao encerramento do mês-calendário imediatamente anterior à data do cálculo.

6.1.2.1 Os valores devidos à Instituição Administradora na forma do item 6.1.2 acima serão pagos pelo Fundo diretamente ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, conforme instrução de pagamento recebida por escrito pela Instituição Administradora e enviada em conjunto pelo Gestor e pelo Consultor Especializado.

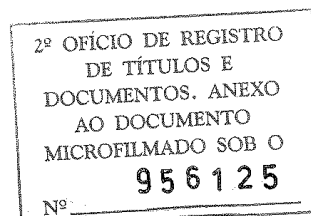
6.1.3 Os valores acima aduzidos serão calculados e provisionados pela Instituição Administradora diariamente, e pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação de serviços.

6.2 A remuneração acima não inclui as despesas e encargos do Fundo, a serem debitadas ao Fundo pela Instituição Administradora.

6.3 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.4 Não poderão ser cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DO GESTOR





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

7.1 A Instituição Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

7.1.2 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Instituição Administradora.

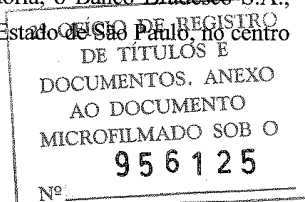
7.2 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição para substituí-la.

7.3 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.4 As regras da presente seção se aplicam à substituição do Gestor, no que couber.

8. SERVIÇO DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

8.1 O Fundo, através da Instituição Administradora, contratou, às expensas do Fundo, para a prestação de serviços de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução nº 356/01 da CVM, bem como de serviços de controladoria, o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, no centro





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

administrativo “Cidade de Deus”, sem número, Bairro Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

8.2 Sem prejuízo da responsabilidade legal do Custodiante, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios deverá ser realizada por meio de auditoria trimestral nos respectivos Documentos Comprobatórios, por amostragem. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Instituição Administradora.

8.2.1 Tendo em vista a quantidade e natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como a estratégia de investimento do Fundo, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios trimestralmente, por amostragem, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias nos Documentos Comprobatórios caso entenda necessário, para o melhor interesse dos Cotistas e conforme acordado com o Cedente, na qualidade de depositário de tais Documentos Comprobatórios.

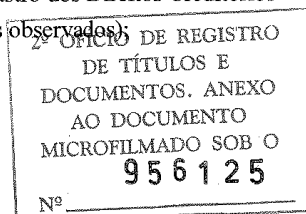
8.2.2 O Custodiante deverá, diretamente ou por meio de terceiros contratados sob sua responsabilidade, verificar os documentos que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios, ou seja, os Documentos Comprobatórios.

8.2.3 A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos dos itens anteriores será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_0 = \frac{1}{E_0^2} \quad n = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

E_0 = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios cedidos; qualidade do Cedente; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios cedidos já realizadas e respectivos resultados observados).





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios); e

A seleção da amostra de Direitos Creditórios cedidos para verificação será obtida: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

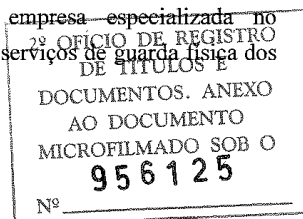
8.2.3.1 Em decorrência da adoção de procedimento de verificação de lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, conforme acima disposto, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser sofrida pelo Fundo ou pelos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou incompletude dos Documentos Comprobatórios.

8.2.4 Para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise por amostragem dos Direitos Creditórios.

8.2.5 Caso seja verificada qualquer inconsistência na verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, conforme o procedimento acima aduzido, o Custodiante deverá comunicar este fato à Instituição Administradora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja verificada a inconsistência.

8.3 Sem prejuízo de suas demais responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante contratará o Cedente como fiel depositário para a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Cessão.

8.3.1 Observado o disposto no 8.3.2 abaixo, o Cedente poderá contratar, por meio de contrato de depósito, às suas expensas, empresa especializada no armazenamento e depósito de documentos para prestar os serviços de guarda física dos





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

Documentos Comprobatórios, permanecendo o Cedente responsável perante o Fundo e o Custodiante por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos a eles causados em decorrência da prestação dos referidos serviços. O Cedente se compromete a manter a totalidade dos Documentos Comprobatórios sob a guarda física da empresa especializada no armazenamento e depósito de documentos contratada nos termos deste item, exceto nas hipóteses de necessidade de uso dos Documentos Comprobatórios para cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios a eles relacionados.

8.3.2 A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda física dos Documentos Comprobatórios deverá ser previamente aprovada pelo Custodiante, devendo a Cedente notificar tal prestador de todas as cessões de Direitos Creditórios já ocorridas. Qualquer alteração do Contrato de Depósito deverá, igualmente, contar com a prévia aprovação do Custodiante.

8.4 Na forma da cláusula 21 do presente Regulamento, a contratação de novo Custodiante pela Instituição Administradora deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

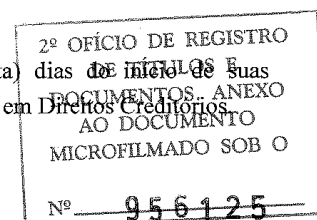
8.4.1 Aplica-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, o disposto na cláusula 7 acima.

8.5 O Custodiante poderá renunciar, a qualquer tempo, às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios direta ou indiretamente relacionados à venda a prazo de Veículos pelo Cedente as Concessionárias.

9.2 O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias de início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu PL em Direitos Creditórios.





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

9.3 Observado o disposto no item 9.2 acima, o Fundo poderá aplicar o remanescente de seu PL, sem limites de concentração além dos definidos neste Regulamento, exclusivamente em:

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- ii) títulos de emissão do Bacen;
- iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- iv) títulos de emissão de estados e municípios;
- v) certificados e recibos de depósito bancário; e
- vi) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa.

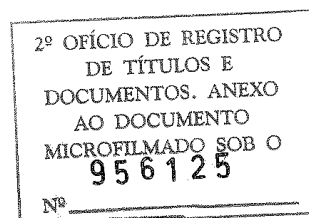
9.3.1 A seleção dos ativos mencionados no item anterior caberá ao Gestor.

9.4 É facultado ao Fundo, ainda, (i) realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados nos subitem 9.3 acima, inclusive tendo como contraparte a Instituição Administradora, assim como (ii) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, desde que observado, neste caso, o disposto no artigo 40, §3º da Instrução CVM nº 356/01.

9.5 O Fundo pode realizar operações nas quais a Instituição Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, ainda que essas operações venham a representar mais do que 20% (vinte por cento) do PL.

9.6 O Fundo não poderá realizar:

- i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

iii) aplicação em cotas do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

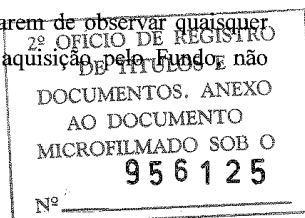
9.7 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Gestor, do Consultor Especializado, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na cláusula 14 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1 Os Critérios de Elegibilidade serão, exclusiva e cumulativamente, os dispostos abaixo:

- i) os Direitos Creditórios deverão ser devidos exclusivamente por Concessionárias, conforme listagem constante do Contrato de Cessão;
- ii) os Direitos Creditórios deverão ser oriundos da compra e venda a prazo de Veículos celebradas entre o Cedente e Concessionárias; e
- iii) considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios, o volume financeiro de Direitos Creditórios devidos por uma mesma Concessionária não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do PL, exceto caso a Concessionária seja (a) uma companhia aberta ou (b) uma sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

10.2 Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, o Gestor, o Cedente ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes.

11. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

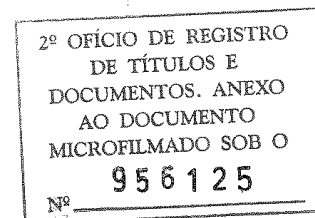
11.1 Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01, as características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo estão descritas abaixo. Tais características não consubstanciam Critérios de Elegibilidade, estando sujeitas a alterações a qualquer tempo.

11.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão oriundos de Contratos de Compra e Venda a Prazo celebrados entre o Cedente e Concessionárias e/ou de Instrumentos de Confissão de Dívida celebrados entre o Cedente e Concessionárias, tendo por objeto débito decorrente de Contratos de Compra e Venda a Prazo celebrados entre referidas partes. A cada compra e venda de Veículos a prazo realizada, a Concessionária poderá emitir, em favor do Cedente, nota promissória *pro solvendo* no valor do preço do Veículo.

11.2.1 Por meio dos Contratos de Compra e Venda a Prazo, o Cedente se compromete a vender Veículos às Concessionárias contratantes. Por seu turno, as Concessionárias se comprometem a pagar o preço dos Veículos conforme disposto no Contrato de Compra e Venda a Prazo.

11.3 Sobre o preço de cada Veículo incidem juros remuneratórios pós-fixados. Os juros incidentes sobre o preço do Veículo estarão, contudo, limitados ao dobro da taxa legal, que, na data deste Regulamento, equivale a 24% (vinte e quatro por cento) ao ano, limite que deverá ser verificado exclusivamente pela SVB no momento da identificação da taxa do Direito Creditório.

11.3.1 Caso o pagamento do preço do Veículo seja realizado após o decurso do prazo de vencimento respectivo, são acrescidos a ele encargos moratórios fixados em cada Contrato de Compra e Venda a Prazo, ou, conforme o caso, em cada Instrumento de Confissão de Dívida.





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

11.3.2 Em caso de recompra de Direitos Creditórios pelo Cedente, o Cedente poderá celebrar com a Concessionária respectiva Instrumento de Confissão de Dívida pelo qual a obrigação original da Concessionária é objeto de novação, sendo substituída por nova obrigação de pagamento à Cedente, indiretamente oriunda da compra e venda a prazo de Veículos. Os Direitos Creditórios oriundos de referido Instrumento de Confissão de Dívida poderão ser adquiridos pelo Fundo desde que preencham os Critérios de Elegibilidade fixados no presente Regulamento.

11.4 As Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são pessoas jurídicas que celebraram com o Cedente o Contrato de Concessão, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, e são titulares, dentre outros, do direito de comercializar veículos automotores da marca “Suzuki”.

11.5 Ressalte-se, por fim, que o Cedente não é co-responsável, perante o Fundo, pelos compromissos pecuniários assumidos pelas Concessionárias.

12. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

12.1 Os critérios de análise de créditos das Concessionárias e a política de concessão de crédito adotada pelo Cedente seguem descritos abaixo.

12.2 O Cedente realiza análise de crédito das Concessionárias previamente à celebração do Contrato de Compra e Venda a Prazo. Em referida análise de crédito, o Cedente recebe das Concessionárias seus balanços patrimoniais mais recentes, bem como analisa o histórico de adimplência de Veículos adquiridos pela Concessionária, de modo a avaliar o estado econômico-financeiro da Concessionária e a capacidade de adimplir suas obrigações pecuniárias.

12.2.1 O Cedente também realiza verificação da situação cadastral da Concessionária perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, perante o Instituto Nacional do Seguro Nacional, perante a Receita Federal e perante a Receita Estadual do Estado em que se localiza a Concessionária, mediante verificação de certidões fornecidas por referidos órgãos.



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

12.2.2 Por fim, o Cedente realiza consulta ao cadastro de informações mantido pela Serasa Experian S.A., com a finalidade de detectar eventuais restrições cadastrais da Concessionária.

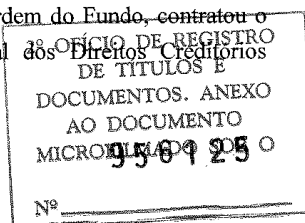
12.3 Após a celebração do Contrato de Compra e Venda a Prazo, o Cedente não estará obrigado a realizar venda de Veículos a prazo à Concessionária caso se verifique a ocorrência de certas circunstâncias, dentre as quais listam-se, exemplificativamente:

- i) a Concessionária esteja em mora no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe são atribuídas pelo Contrato de Concessão;
- ii) a Concessionária esteja em mora quanto ao pagamento do preço de qualquer Veículo adquirido do Cedente, em decorrência do Contrato de Compra e Venda a Prazo ou não;
- iii) a Concessionária esteja em mora quanto ao pagamento do preço de peças e/ou acessórios automotivos adquiridos do Cedente;
- iv) o Cedente tenha suspenso ou cancelado a realização de vendas de Veículos a prazo para as Concessionárias; e
- v) por qualquer razão, a Concessionária não integre mais a rede de concessionários da SVB.

13. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

13.1 O recebimento dos Direitos Creditórios a vencer a serem adquiridos pelo Fundo será efetuado pelo Custodiante, por meio dos serviços de cobrança escritural, contratado pelo Fundo para efetuá-lo perante as Concessionárias e para repassar ao Fundo os valores recebidos.

13.2 A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, contratou o Cedente para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

inadimplidos. O procedimento adotado pelo Cedente para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos é o descrito a seguir:

- i) caso a Concessionária não efetue o pagamento dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Compra e Venda a Prazo, o Gestor deverá imediatamente informar o Cedente, com cópia para o Custodiante e para a Instituição Administradora, para que esta notifique em até 1 (um) Dia Útil a Concessionária, para que pague em 48 (quarenta e oito horas) o débito e os respectivos encargos. A notificação acima referida poderá ser substituída pelo protesto dos eventuais títulos de crédito que amparem os Direitos Creditórios, se houver; e
- ii) em todo o caso, após o prazo referido no item anterior, o Cedente poderá, a seu critério, (a) tentar o recebimento do crédito extrajudicialmente ou (b) iniciar, por si ou por terceiros por ela contratados sem qualquer custo adicional para o Fundo, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios.

13.2.1 A Instituição Administradora será a responsável pela verificação do cumprimento pelo Cedente do disposto no processo de cobrança judicial e extrajudicial.

13.3 Será admitida, a qualquer tempo, a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelas respectivas Concessionárias.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

14.2 Riscos de Mercado

14.2.1 *Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado* – Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles Direitos Creditórios e Outros Ativos que integram a

2º OFÍCIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS. ANEXO
AO DOCUMENTO
MICROFILMADO SOB O
Nº 956125



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

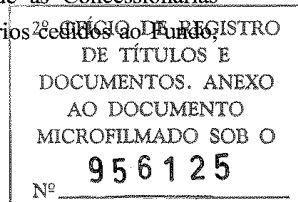
carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

14.2.2 *Descasamento de taxas* – O Fundo poderá aplicar parte de suas disponibilidades financeiras em Outros Ativos, que poderão ser remunerados a uma taxa pré-fixada ou a taxas pós-fixadas referenciadas a outros índices que não a Taxa DI. Ainda, ao valor efetivo da taxa de juros aplicável a cada Direito Creditório será fixada posteriormente ao momento de sua constituição, mas previamente ao seu pagamento. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores será definido na forma estabelecida no Regulamento, utilizando-se a variação da Taxa DI, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Outros Ativos que sejam pré-fixados ou referenciados a outros índices que não a Taxa DI; (ii) ao valor fixado *a posteriori* da taxa de juros dos Direitos Creditórios; e (iii) das Cotas Seniores. A Instituição Administradora, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

14.3 Risco de Crédito

14.3.1 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência das respectivas Concessionárias para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência das Concessionárias pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas Seniores.

14.3.2 *Cobrança judicial e extrajudicial* – No caso de as Concessionárias inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo,



poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos.

14.3.3 *Risco de investimento em Outros Ativos* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) em Outros Ativos. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos ativos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, os devedores dos Outros Ativos não honrarem seus compromissos, poderá o Fundo sofrer perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas Seniores.

14.4 Risco de Liquidez

14.4.1 *Falta de liquidez* – Pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio aberto, o resgate de suas Cotas poderá ser solicitado a qualquer momento pelos Cotistas (observadas as limitações previstas no presente Regulamento). No entanto, mesmo podendo o resgate de Cotas ser solicitado a qualquer tempo, poderá não haver recursos de liquidez imediata no Fundo para todos os Cotistas, o que obrigaria o investidor a aguardar até que houvesse recursos suficientes para que se efetivasse o pretendido resgate. Assim, por exemplo, caso os Cotistas solicitem o resgate da totalidade das Cotas, no pior cenário, os Cotistas receberão os recursos correspondentes aos resgates solicitados na medida em que os Direitos Creditórios forem adimplidos pelas respectivas Concessionárias.

14.4.2 *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação antecipada previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou poderá ocorrer negociação dos Direitos Creditórios por preço que cause perda de Patrimônio Líquido ao Fundo e redução da rentabilidade das Cotas Seniores.

2º OFÍCIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS. ANEXO
AO DOCUMENTO
MICROFILMADO SOB O
956125
Nº _____



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

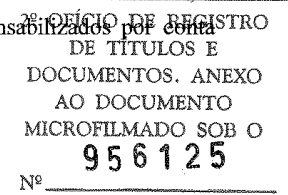
14.4.3 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação antecipada do Fundo* – O Fundo poderá ser antecipadamente liquidado conforme o disposto na cláusula 24 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível das respectivas Concessionárias. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelas Concessionárias das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, observado o disposto na cláusula 26. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

14.5 Riscos Específicos

14.5.1 Riscos Operacionais

14.5.1.1 *Risco relativo à regularidade da documentação relativa aos Direitos Creditórios* – O Custodiante realizará verificação periódica, por amostragem, do lastro dos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e por amostragem, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O Fundo, a Instituição Administradora, o Custodiante, bem como quaisquer de suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios ou pela solvência das Concessionárias.

14.5.1.2 *Falha na segregação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo* - Enquanto o Custodiante for responsável pelo recebimento dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios, ele será responsável pela segregação dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo dos demais recursos recebidos no curso de sua atividade. Em caso de atrasos ou falhas nesta segregação, poderá ser necessária a via judicial para se obter os recursos. O Gestor, o Cedente e a Instituição Administradora não poderão ser responsabilizados por conta destas falhas de segregação ou atrasos que das falhas resultarem.



14.5.2 Risco do Originador

14.5.2.1 *Rescisão do Contrato de Cessão* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como ao adimplemento da obrigação do Cedente de ceder Direitos Creditórios ao Fundo, observada a possibilidade de os Cotistas deliberarem a alteração dos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento em Assembleia Geral.

14.5.3 Outros

14.5.3.1 *Intervenção ou liquidação do Custodiante* – O Fundo será titular de conta corrente aberta junto ao Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, os recursos ali depositados serão bloqueados. É possível que a recuperação integral dos valores bloqueados, que deverá ser requerida por via judicial, não ocorra, ou ocorra tardiamente, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e o Patrimônio Líquido.

14.5.3.2 *Guarda da Documentação* – O Cedente, na qualidade de fiel depositário e responsável pela guarda da documentação física relativa aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, tem obrigação de permitir ao Custodiante e à Instituição Administradora, ou terceiros por estes contratados, livre acesso a essa documentação. Se, por qualquer motivo, o Cedente não cumprir referida obrigação, a verificação da regularidade da documentação relativa aos Direitos Creditórios do Fundo pelo Custodiante e/ou Instituição Administradora ou terceiros por estes contratados pode ser prejudicada.

14.5.3.3 *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia Geral, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou por determinação da CVM. Da mesma forma, normas que

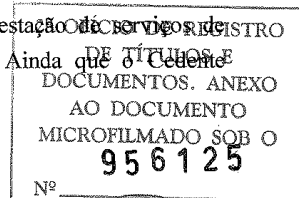
afetam diretamente o Fundo também podem ser alteradas. Tais alterações podem afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.5.3.4 *Despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas Seniores* – O Fundo pode não possuir recursos suficientes para adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas. Nesse caso, a Instituição Administradora, o Custodiante, o Cedente, o Consultor Especializado, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais para salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo. É possível que a maioria dos titulares das Cotas Seniores reunidos em Assembleia Geral não aprove aporte de recursos ao Fundo necessários para assegurar eventual adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nessa hipótese, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas Seniores podem ser afetados negativamente.

14.5.3.5 *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

14.5.3.6 *Subcontratação de terceiros para serviços de guarda de documentos* – O Cedente tem a faculdade de subcontratar terceiros para a prestação de serviços de guarda e processamento dos Documentos Comprobatórios. Ainda que o Cedente





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

continue responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios, a subcontratação de terceiros para a prestação de tais serviços poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

14.5.3.7 *Dação em pagamento de Direitos Creditórios* – No caso de liquidação antecipada do Fundo em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios inadimplentes.

15. COTAS DO FUNDO

15.1 As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e serão resgatáveis. As Cotas serão divididas em duas classes, sendo uma classe de Cotas Seniores e uma classe de Cotas Subordinadas.

15.1.1 Não será admitida amortização de Cotas, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, observadas as disposições deste Regulamento.

15.1.2 As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Concessionárias, que deverão comprovar esta condição para a Instituição Administradora previamente à subscrição de Cotas Seniores.

15.2 Serão emitidas inicialmente Cotas no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada, independentemente da classe. Fica a critério da Instituição Administradora a quantidade e classe de Cotas a serem emitidas, desde que observada a Relação Mínima.

15.2.1 A Alocação de Investimento Mínima e a Relação Mínima serão calculadas pela Instituição Administradora todo Dia Útil com base em informações disponibilizadas pelo Custodiante. A Relação Mínima exigida, correspondente à divisão do PL pelo valor das Cotas Seniores, será igual a zero.

2º OFÍCIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS. ANEXO
AO DOCUMENTO
MICROFILMADO SOB O

Nº 956125



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

15.3 As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da Data de Subscrição Inicial. Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências.

15.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.5 As Cotas serão colocadas pela Instituição Administradora e/ou por outras instituições por esta eventualmente contratadas, integrantes do sistema de distribuição.

15.5.1 As Cotas poderão ser fracionárias e serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

15.6 O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

15.7 Somente investidores qualificados admitidos pela regulamentação pertinente poderão adquirir as Cotas.

16. CLASSES DE COTAS

16.1 As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

16.2 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

16.3 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

16.4 As Cotas emitidas pelo Fundo poderão ser objeto de constituição de garantia de qualquer natureza.

2º OFÍCIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS. ANEXO
AO DOCUMENTO
MICROFILMADO SOB O
Nº **956125**



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

16.5 Sempre que houver ou constituição de garantia de qualquer natureza, nos termos do item anterior, a Instituição Administradora enviará ao Custodiante a documentação que formalize ou a constituição da garantia no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que receber a documentação relativa à constituição da garantia, bem como instruirá o Custodiante a realizar o bloqueio das Cotas.

17. DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

17.1 As Cotas, independentemente da classe, terão seu valor calculado todo Dia Útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo abaixo descrita. A primeira distribuição dos rendimentos ocorrerá no primeiro Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

17.2 Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo previstos na cláusula 20 deste Regulamento, será incorporado ao valor de cada uma das Cotas Seniores, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor equivalente a até 100% (cem por cento) da Taxa DI, calculada e divulgada pela CETIP, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o valor anterior de cada uma das Cotas Seniores.

17.3 Também todo Dia Útil, após a incorporação dos rendimentos acima descritos para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas.

17.4 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre: (i) o valor apurado nos termos do item 17.2 acima; e (ii) o resultado da divisão do PL pelo número total de Cotas Seniores.

17.5 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do PL, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas.

2º OFÍCIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS. ANEXO
AO DOCUMENTO
MICROFILMADO SOB O
Nº **956125**



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

17.6 O presente item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes.

18. INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

18.1 A integralização e o resgate de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos imediatamente disponíveis autorizado pelo Bacen.

18.1.1 As Cotas Seniores poderão ser objeto de resgate em Direitos Creditórios, nas condições previstas no item 24.2 abaixo.

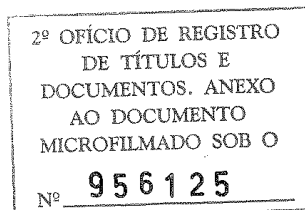
18.1.2 Em se tratando de Cotas Subordinadas, admite-se que a integralização e o resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios. Para este fim:

- i) é vedada a escolha, por parte do Cotista, dos ativos que lhe serão entregues na hipótese de optar por resgate em Direitos Creditórios; e
- ii) deverão ser observadas a política de investimentos do Fundo e os Critérios de Elegibilidade para a integralização de Cotas em Direitos Creditórios.

18.2 Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na cláusula 19 abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados na integralização e no resgate das Cotas.

18.3 Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

18.4 As Cotas Seniores poderão ser resgatadas a qualquer momento no decorrer do prazo de duração do Fundo, mediante solicitação à Instituição Administradora, desde que observado o disposto abaixo.





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

18.4.1 A efetivação do resgate das Cotas Seniores ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação de resgate pela Instituição Administradora, sendo pago ao Cotista o valor da Cota a ser resgatada vigente no dia do efetivo pagamento.

18.4.2 Na hipótese de o Fundo não ter liquidez para efetivar o resgate solicitado no prazo referido no item anterior, o correspondente pagamento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo.

18.5 As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorridos 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate de Cotas Subordinadas, respeitada a Relação Mínima. Nesta hipótese, a Instituição Administradora deverá, no terceiro dia útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

18.5.1 Os titulares das Cotas Seniores, a partir da comunicação referida no item anterior, poderão requerer o resgate de suas Cotas, que deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos deste Regulamento.

18.6 Observado o disposto nos itens anteriores, a Instituição Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem, exceto nas hipóteses previstas no item seguinte.

18.7 Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado nacional, bancário ou ainda feriados estaduais, municipais e bancários na sede do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota na data do efetivo pagamento.

18.8 Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembléia Geral que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembléia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

2º OFÍCIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS. ANEXO
AO DOCUMENTO
MICROFILMADO SOB O
Nº 956125

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

19.1 Os Outros Ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado do Custodiante disponível no site da ANBIMA.

19.2 Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11, assim como as provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489/11.

19.3 Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo dos Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, esses passarão a ser avaliados conforme os preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos, levando em consideração volume, coobrigação e prazo. A forma de avaliação dos Direitos Creditórios deverá ser informada pela Instituição Administradora.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

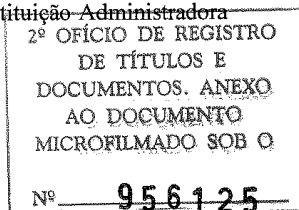
www.btgpactual.com.br

- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco.

20.2 Quaisquer despesas não previstas no item anterior como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

20.3 A Instituição Administradora deverá manter a Reserva de Pagamentos para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação antecipada do Fundo, em que Outros Ativos deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo. A Reserva de Pagamentos destinar-se-á ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo.

20.4 A Instituição Administradora deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Pagamentos, observando que, até o 30º (trigésimo) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pela Instituição Administradora para a referida despesa ou encargo.





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

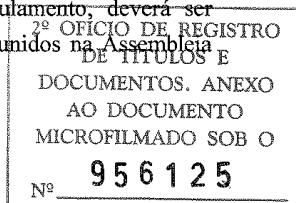
www.btgpactual.com.br

20.5 Na hipótese de a Reserva de Pagamento deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item anterior, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Pagamento. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamento, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pela Instituição Administradora para a referida despesa ou encargo.

20.6 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Cotas especificamente emitidas para este fim, a serem subscritas e integralizadas por todos os titulares das Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.6.1 Todos os custos e despesas para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando a Instituição Administradora, o Custodiante, o Gestor ou o Consultor Especializado e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos no item 20.6 e seguintes deste Regulamento.

20.6.2 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos do item 20.6 e seguintes deste Regulamento, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da totalidade das Cotas reunidos na Assembleia





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

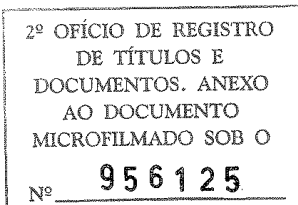
Geral prevista acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste item, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização e as características da respectiva classe de Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

20.6.3 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este item e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

20.6.4 A Instituição Administradora, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto.

20.6.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo nos termos do item 20.6 e seguintes deste Regulamento deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

21. ASSEMBLEIA GERAL





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

21.1 É da competência privativa da Assembleia Geral, além do disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 356/01:

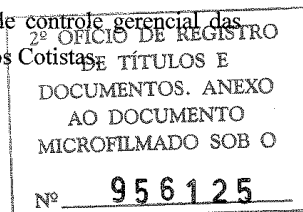
- i) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações ao Regulamento;
- ii) deliberar sobre a alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores;
- iii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- iv) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo, caso esse não os possua em montante suficiente para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos direitos e interesses dos Cotistas;
- v) deliberar sobre a contratação de novo Custodiante pela Instituição Administradora, observado o disposto no item 21.1.1 abaixo; e
- vi) deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo e dos Cotistas.

21.1.1 Caso a Assembleia Geral não delibere favoravelmente à contratação de novo Custodiante pela Instituição Administradora, referida Assembleia Geral poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo.

21.1.2 A Taxa de Administração não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expresse consentimento da Instituição Administradora.

21.1.3 A taxa de remuneração dos prestadores de serviços não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expresse consentimento do(s) respectivo(s) prestador(es) de serviço(s).

21.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

21.2.1 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

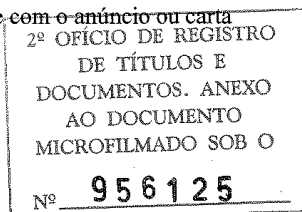
21.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

21.4 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, de que devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

21.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

21.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.4.3 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

21.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Instituição Administradora tiver a sede; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

21.4.5 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

21.5 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

21.5.1 A cada Cota corresponde um voto, independentemente da respectiva classe, e observado o disposto no item 21.5.3 abaixo.

21.5.2 As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 26, incisos III a V, da Instrução CVM nº 356/01, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

21.5.3 Estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade de cada uma das classes de Cotas com direito a voto, sendo tomados em apartado os votos de cada classe, as deliberações que tratem de quaisquer dos seguintes assuntos:

- i) Critérios de Elegibilidade, desde que aceitos pelo Custodiante;
- ii) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- iii) direito de voto de cada classe;
- iv) cobrança de taxas, com exceção da Taxa de Administração e das taxas de custódia e controladoria; e
- v) substituição da Instituição Administradora.

2º OFÍCIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS. ANEXO
AO DOCUMENTO
MICROFILMADO SOB O

Nº 956125



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

21.6 Este Regulamento poderá ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, sendo o fato comunicado aos Cotistas no máximo de 30 (trinta) dias.

21.7 Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

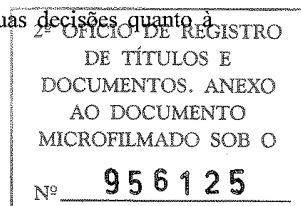
21.8 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

22.2 A Instituição Administradora deve manter disponível em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: o valor do PL; o valor das Cotas de cada classe; a relação entre o PL e o valor das Cotas Seniores e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, o relatório da Agência Classificadora de Risco.

22.3 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, inclusive à Agência Classificadora de Risco, por meio do periódico utilizado pelo Fundo, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Liquidação Antecipada, conforme definidos abaixo, a substituição do Auditor Independente, do Custodiante, o rebaixamento da classificação de risco e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo. Tal divulgação deve ser realizada de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

22.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, sendo auditadas por auditor independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil. No que não conflitar com as disposições da Instrução CVM nº 489/11, aplicam-se ao Fundo os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como os de reconhecimento de receitas e apropriação de despesas, previstos nas normas contábeis emitidas pela CVM aplicáveis às companhias abertas, que tratam do reconhecimento e mensuração, da apresentação e da evidenciação de instrumentos financeiros.

22.5 O exercício social do Fundo encerra-se em 31 de julho de cada ano civil.

23. PUBLICAÇÕES

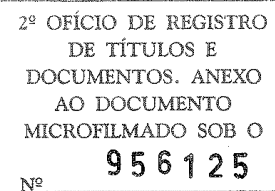
23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal “Monitor Mercantil”.

24. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

24.1 O Fundo será liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou, ainda, caso os Cotistas assim deliberem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

24.2 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- i) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Cedente ou do Custodiante;
- ii) constatação, pela Instituição Administradora, de que o Cedente cedeu, ou tentou ceder ao Fundo, Direitos Creditórios onerados ou gravados;
- iii) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resolvido;





Contatos do Administrador

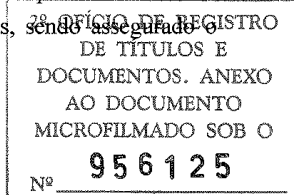
SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

- iv) em caso de ocorrência de algum evento de rescisão previsto no Contrato de Cessão;
- v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- vi) se durante 3 (três) meses consecutivos o PL médio for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- vii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- viii) caso não seja determinado pelos Cotistas um novo parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores, na hipótese de indisponibilidade por mais de 2 (dois) meses consecutivos, extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI e impossibilidade de substituição da Taxa DI pela Taxa SELIC;
- ix) rebaixamento da classificação de risco inicial em 2 (dois) ou mais níveis, conforme a metodologia adotada pela Agência Classificadora de Risco;
- x) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento; e
- xi) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que se ajustem aos Critérios de Elegibilidade.

24.3 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas a respeito desta ocorrência, (ii) suspender imediatamente o pagamento de resgates e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo abaixo descritos. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para que os titulares das Cotas em circulação deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando a preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

24.4 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 17 acima, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas. Havendo excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será este atribuído aos Cotistas Subordinados, proporcionalmente ao número de Cotas Subordinadas por eles detidas.

24.4.1 Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios pelo valor apurado nos termos da cláusula 19 acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim.

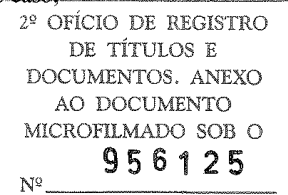
24.4.2 Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da cláusula 19 acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

24.5 Não haverá tratamento diferenciado de Cotas de mesma classe.

24.6 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

24.7 Após a partilha do ativo, a Instituição Administradora deverá promover o cancelamento do registro do fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- i) o termo de encerramento firmado pela Instituição Administradora, em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da assembleia geral que tenha deliberado a liquidação antecipada do Fundo, quando for o caso;





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

- ii) as demonstrações financeiras do Fundo a que se refere o presente item, acompanhadas de parecer do auditor independente; e
- iii) o comprovante de entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ/MF.

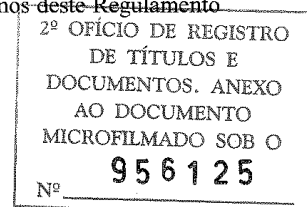
25. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação antecipada do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional;
- iii) na constituição da Reserva de Pagamentos;
- iv) no pagamento de resgates de Cotas Seniores em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- v) no pagamento de resgates de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- i) no pagamento da Taxa de Administração, da taxa de custódia e de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

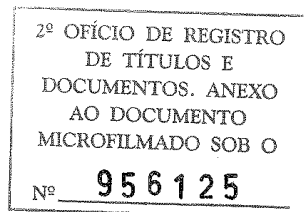
- ii) no resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento; e
- iii) no resgate de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

26. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

26.1 A dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula. Após a conclusão do resgate das Cotas Seniores, por meio dos mecanismos de dação em pagamento ora previstos, o Fundo promoverá o resgate das Cotas Subordinadas, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver.

26.2 Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas Seniores em dação em pagamento e, conforme o caso, conferidos aos titulares das Cotas Subordinadas, poderão ser mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil. No caso de a faculdade de constituição do condomínio ser exercida, esse deve ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença que assegure aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.

26.3 Caso os Cotistas optem pela constituição do condomínio, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam a eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

26.4 O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 32 (trinta e dois) Dias Úteis contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará ao Custodiante a hora e o local para a entrega dos referidos Documentos Comprobatórios.

27. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

27.1 Será submetida à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento que não possa ser solucionada amigavelmente pelas partes interessadas. A Instituição Administradora concorda integralmente com o disposto nesta cláusula, e fará constar dos contratos com quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive o Custodiante, o Gestor e o Consultor Especializado. Ao aderir ao presente Regulamento, cada Cotista manifestará sua concordância expressa à presente cláusula compromissória.

27.1.1 A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por meio da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

27.2 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo ao(s) requerente(s) da arbitragem nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e ao(s) requerido(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O árbitro escolhido pela Parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte Requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o 3º (terceiro) árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da Parte requerida.

27.3 O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

27.4 Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a Parte requerente e requerida pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiverem indicado, rateando-se entre a Parte requerente, de um lado, e a Parte requerida, de outro, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento).

27.5 Escolhidos os árbitros, as Partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

27.6 Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira estritamente sigilosa e confidencial.

27.7 Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as Partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

27.8 Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme item abaixo.

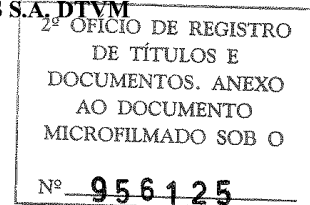
28. FORO

28.1 Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2011

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

51





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

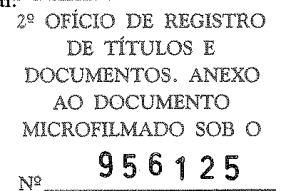
www.btgpactual.com.br

ANEXO I

Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SZK”

GLOSSÁRIO

Agência Classificadora de Risco	Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda.
Alocação de Investimento Mínima	Significa fração cujo numerador é equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, o denominador equivalente ao valor do PL, apurada diariamente pelo Custodiante.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas.
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes S/C Ltda., sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 33, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, ou quem vier a lhe suceder.
Bacen	Banco Central do Brasil.
Cedente ou SVB	SVB Automotores do Brasil S.A., sociedade anônima com sede no Município de Catalão, Estado de Goiás, na Quadra 01, sem número, Módulo 33, no Distrito Mineiro-Industrial (DIMIC), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.463.193/0001-78.
CETIP	CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
CMN	Conselho Monetário Nacional.





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Concessionária	Pessoa jurídica que integra o Contrato de Concessão, estando autorizada a comercializar Veículos e responsável pelo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
Consultor Especializado	Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, cj. 21, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.223.073/0001-30.
Contrato de Cessão	Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, firmado entre o Fundo e o Cedente, e tendo como interveniente o Custodiante.
Contrato de Compra e Venda a Prazo	“Contratos de Compra e Venda de Veículos Para Pagamento a Prazo” celebrados entre o Cedente e Concessionárias.
Contrato de Concessão	“Contrato de Concessão Comercial para a Venda de Veículos e Outras Avenças”, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 celebrado entre o Cedente e as Concessionárias.
Contrato de Custódia	Contrato pelo qual é formalizada a prestação de serviços pelo Custodiante ao Fundo.
Contrato de Gestão	Contrato pelo qual é formalizada a prestação de serviços de gestão e de consultoria especializada pelo Gestor e pelo Consultor Especializado, respectivamente, ao Fundo.

2º OFÍCIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS. ANEXO
AO DOCUMENTO
MICROFILMADO SOB O

Nº 956125



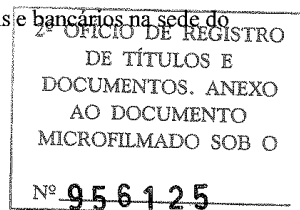
Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

Cota	Significa, sem distinção, Cota Sênior e Cota Subordinada.
Cota Sênior	Aquela que não se subordina às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cota Subordinada	Aquela que se subordina às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotista	Significa, sem distinção, tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas.
Cotista Sênior	Titular de Cotas Seniores.
Cotista Subordinado	Titular de Cotas Subordinadas.
Crítérios de Elegibilidade	Condições para a aquisição de Direitos Creditório pelo Fundo, cuja verificação é feita pelo Custodiante, previstas na cláusula 10 do Regulamento.
Custodiante	Banco Bradesco S.A. ou seu sucessor.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Subscrição Inicial	Data a partir da qual as Cotas representativas do Patrimônio Líquido serão subscritas e integralizadas, a ser determinada pela Instituição Administradora.
Dia Útil	Dia que não seja feriado nacional, bancário ou ainda feriados estaduais, municipais e bancários na sede do Custodiante.





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

Direito Creditório

É o preço do Veículo vendido a prazo pelo Cedente à Concessionária, sob o Contrato de Compra e Venda a Prazo ou sob Instrumento de Confissão de Dívida, acrescido de taxa de juros pós-fixada e de eventuais encargos, que será representado por nota fiscal de venda do Veículo respectivo emitida pelo Cedente ou por Instrumento de Confissão de Dívida, e poderá ser representado por nota promissória *pro solvendo* emitida pela Concessionária em favor do Cedente.

Direito Creditório Elegível

Direito Creditório que está em conformidade com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.

Documentos Comprobatórios

São os documentos necessários para evidenciar a existência, validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios, incluindo a nota fiscal emitida pelo Cedente em relação à venda de cada Veículo ou o Instrumento de Confissão de Dívida, e o Contrato de Compra e Venda a Prazo celebrado entre a Cedente e cada Concessionária, sem a eles se limitar.

Documentos do Fundo

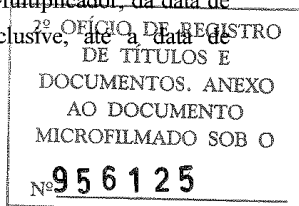
Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão, o Contrato de Custódia e os demais contratos celebrados entre o Fundo e seus prestadores de serviços.

Eventos de Liquidação Antecipada

Eventos que poderão acarretar na liquidação antecipada do Fundo, conforme definido na cláusula 24 deste Regulamento.

Fator DI

Taxa DI com uso do Fator Multiplicador, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de





Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
FIDC SZK	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SZK, administrado pela Instituição Administradora.
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SZK.
Gestor	Integral Investimentos S.A., sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, cj. 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.576.569/0001-86, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários.
IGP-M	Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instituição Administradora	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23.
Instrumento de Confissão de Dívida	Instrumento celebrado entre a SVB e Concessionária para novação de débitos da Concessionária perante a SVB oriundos da compra e venda a prazo de Veículos.
Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional.



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

Partes Relacionadas	Quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum de uma mesma pessoa jurídica.
PL ou Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido do Fundo.
Regulamento	Regulamento do Fundo.
Relação Mínima	Relação mínima admitida entre o PL e o valor das Cotas Seniores, equivalente a zero.
Reserva de Pagamentos	Reserva de recursos onde deverão ser segregados Outros Ativos para o pagamento das despesas e encargos do Fundo.
Taxa de Administração	Remuneração devida à Instituição Administradora do Fundo na forma do presente Regulamento.
Taxa DI	Taxa média diária dos depósitos interfinanceiros, DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
TED	Transferência Eletrônica Disponível.
Veículos	Veículos automotores da marca "Suzuki", produzidos pelo Cedente e comercializados pelas Concessionárias.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

Este Anexo II é parte integrante do “Prospecto Definitivo do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SZK”

- INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Rating
Preliminar****BB**

As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência em nível médio, podendo afetar a margem de cobertura para o pagamento do principal acrescido do rendimento proposto. O fundo apresenta uma relação apenas razoável entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é moderado.

Data: 03/jun/2011
Validade: 03/ago/2011

Sobre o Rating:

Perspectiva: Estável
Observação: -
Histórico (Sênior):
Jun/11: Atribuição BB

Analistas:

Rodrigo Indiani
Tel.: 55 11 3377 0704
rodrigo.indiani@austin.com.br

Jorge Alves
Tel.: 55 11 3377 0708
denise.esteves@austin.com.br

Denise Esteves
Tel.: 55 11 3377 0741
denise.esteves@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 03 de junho de 2011, atribuiu o *Rating* Preliminar **BB** ("Duplo B"), com perspectiva **estável**, para as cotas seniores e para as cotas subordinadas, emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditório SZK (FIDC SZK). O Rating atribuído é válido exclusivamente para a operação descrita no item "Características da Emissão".

O FIDC SZK é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio aberto, cuja política de investimento é voltada à aquisição de direitos creditórios oriundos da venda e compra a prazo de Veículos pela SVB Automotores do Brasil S.A. (SVB) à rede de Concessionárias credenciadas, respectivamente. As cotas seniores são passíveis de aquisição exclusivamente pelas Concessionárias. Para viabilizar a aquisição dos Veículos pelas Concessionárias, a SVB celebra com algumas delas "Contratos de Compra e Venda de Veículos Para Pagamento a Prazo" ("Contrato de Compra e Venda a Prazo"), em que a SVB se compromete a vender Veículos às Concessionárias e lhes concede prazo para pagamento do preço respectivo.

As Concessionárias realizarão, após a constituição do Fundo, aportes de recursos, mediante aquisição de cotas seniores emitidas pelo Fundo ("Cotas Seniores"), com a finalidade de viabilizar a aquisição dos Direitos Creditórios devidos pelas Concessionárias.

O *Rating* preliminar atribuído às Cotas Seniores e Subordinadas do FIDC se fundamenta na metodologia de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC da Austin Rating e considera principalmente, mas não exclusivamente, a qualidade do lastro em crédito que deverá representar a maior parcela do PL do Fundo conjugado aos mecanismos de reforço de qualidade destes ativos e de proteção para os cotistas seniores.

Os fatores determinantes do risco das cotas seniores do Fundo são: (i) o universo de direitos creditórios potencialmente securitizável para o Fundo, combinado à política de investimento e aos limites de composição e diversificação estabelecidos no regulamento. No que toca aos direitos creditórios a Austin Rating levou em conta a ausência de informações sobre o desempenho histórico da carteira que deverá ser cedida ao fundo composta por créditos resultantes da venda a prazo de veículos novos pelo Cedente às Concessionárias; (ii) a inexistência de um nível mínimo de subordinação como fator de proteção para as cotas avaliadas; (iii) a possibilidade de elevada concentração por devedor e (iv) a ausência de informações mais detalhadas, principalmente de ordem operacional e financeira, sobre o Cedente (e demais Cotistas Subordinados sobre cuja capacidade financeira dependerá em grande parte a sustentabilidade do fundo) e os devedores dos créditos cedidos ao fundo.

Por outro lado o rating preliminar se sustenta nas disposições estipuladas no regulamento e implementadas pelo cedente na seleção e cobrança dos direitos creditórios, nas boas ferramentas de acompanhamento dos devedores dos créditos (rede de concessionárias) para viabilizar o pagamento das obrigações, bem como nas garantias vinculadas aos créditos cedidos ao fundo e, em adição, fora do ambiente do fundo derivadas da relação comercial entre o cedente e a rede de concessionárias (devedoras dos direitos créditos). Similarmente

considera a expectativa de um razoável nível de pulverização da carteira por devedor, dada as características da rede de concessionárias, bem como a adequada rentabilidade dos direitos creditórios e a prática de uma taxa de cessão dos créditos adquiridos pelo Fundo equivalente às taxas praticadas pelo Cedente junto às concessionárias.

Além dos direitos creditórios o Fundo poderá aplicar o remanescente de seu PL, sem limites de concentração e sem a exigência de uma classificação de risco em títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do Bacen, créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, títulos de emissão de estados e municípios, certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, cuja seleção caberá ao Gestor.

Ressalta-se que a classificação inicial considerou a previsão de forte evolução da quantidade de cotas subordinadas vis a vis as cotas seniores, já no curto prazo dadas as especificidades do fundo, o que, junto com verificação de desempenho da carteira do mesmo poderá modificar o perfil de risco favoravelmente no curto prazo.

A nota atribuída se fundamenta essencialmente no perfil geral do fundo. A fundamentação completa será divulgada no relatório de rating definitivo elaborado por esta agência.

INFORMAÇÕES UTILIZADAS

Para a atribuição do *rating*, a Austin Rating recebeu da Instituição Administradora (BTG Pactual), entre outras, as seguintes informações: Minuta do Regulamento Consolidado (FIDC SZK), Concentração de Recebíveis Suzuki 2010, Minuta do Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de veículo para pagamento a prazo e Minuta do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças. A Austin Rating também obteve informações de caráter complementar através de *conference call* realizado no dia 01 de junho de 2011 com a Instituição Administradora do fundo.

Em atendimento aos itens 1.4 e 1.7 de seu Código de Conduta, a Austin Rating informa que as informações recebidas foram julgadas como sendo suficientes para a atribuição da classificação de risco de crédito. Todavia, a Austin Rating ressalta que a ausência de informações financeiras da Cedente e das Concessionárias, bem como histórico do fundo, limitou o alcance da análise.

CONFIRMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO

O *rating* atribuído é de caráter preliminar. Este *rating* preliminar não deve ser interpretado como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito da emissão, visto que está baseado em documentos e informações preliminares. Desse modo, a confirmação do rating está condicionada ao recebimento, por esta agência, da versão final dos documentos acima mencionados e demais instrumentos jurídicos que dão valor legal à emissão e às garantias.

Após a confirmação do rating, a Austin Rating fará o acompanhamento dos riscos relativos ao fundo, especialmente aqueles ligados à qualidade da carteira, divulgando trimestralmente relatório de rating que contenha sua opinião de crédito atualizada. Em linha com o que fora comentado anteriormente, a classificação do fundo poderá variar, à medida que se defina uma carteira, fato que possibilitará à Austin Rating reavaliar a classificação atribuída, em função do perfil de risco desta. Esta classificação fica permanentemente sujeita a alterações.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**PERFIL GERAL DO FUNDO**

Tipo de Fundo:	Aberto;
Prazo de Fundo:	Indeterminado;
Classe de Cotas:	Seniores e Subordinadas;
Cotas Subordinadas / PL:	Não há percentual mínimo de cotas subordinadas;
Taxa de Cessão de Créditos:	100% do valor nominal;
Administradora:	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A.;
Gestor:	Integral Investimentos S.A.;
Auditor Independente:	KPMG Auditores Independentes S/C Ltda.
Consultoria Especializada:	Integral Trust Serviços Financeiros Ltda. (contratada pela Instituição Administradora do Fundo);
Custodiante:	Banco Bradesco S.A.;
Agente de Cobrança:	Banco Bradesco S.A.;
Número de Cotas:	A critério da Instituição Administradora, desde que observada a Relação Mínima Exigida.
Valor por Unidade:	R\$ 1.000,00 (mil reais) independente da classe;
Valor mínimo de Aplicação:	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
Valor Total da Emissão:	Indefinido;
Amortização:	Não será admitida amortização de Cotas seniores e subordinadas, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate.
Resgate:	A efetivação do resgate das Cotas Seniores ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação de resgate pela Instituição Administradora, sendo pago ao Cotista o valor da Cota a ser resgatada vigente no dia do efetivo pagamento. Na hipótese de o Fundo não ter liquidez para efetivar o resgate solicitado no prazo referido anteriormente, o correspondente pagamento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo.
Prazo Resgate:	Indeterminado;
Investidores:	Investidor qualificado;
Cedente:	SVB Automotores do Brasil S.A. (SVB),
Devedores/ Concessionárias:	Pessoa jurídica que integra o Contrato de Concessão, estando autorizada a comercializar Veículos e responsável pelo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
Direitos Creditórios:	Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão oriundos de Contrato de Compra e Venda a Prazo, celebrados entre o Cedente e Concessionárias e/ou de Instrumento de Confissão de Dívida celebrados entre o Cedente e Concessionárias. É o preço do Veículo vendido a prazo pelo Cedente à Concessionária, sob o Contrato de Compra e Venda a Prazo ou sob Instrumento de Confissão de Dívida, acrescido de taxa de juros pós-fixada e de eventuais encargos, que poderá ser representado por nota fiscal de venda do Veículo respectivo emitida

	pelo Cedente e por nota promissória <i>pro solvendo</i> emitida pela Concessionária em favor do Cedente.
Concentração	O volume financeiro de Direitos Creditórios devidos por uma concessionária não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do PL, exceto caso a Concessionária seja uma companhia aberta ou sociedade empresarial. As sociedades empresariais devem ter suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

PERFIL DA COTA AVALIADA

Classe / Série Avaliada:	Cota Sênior;
Colocação da Cotas:	Restrita;
Número de Cotas:	A critério da Instituição Administradora;
Benchmark Cotas Seniores:	100% DI, sendo o valor unitário o menor entre o valor apurado (100% DI) e o resultado da divisão do PL pelo número total de Cotas Seniores.
Classe/ Série Avaliada:	Cota Subordinada
Colocação da Cotas:	Restrita;
Número de Cotas:	A critério da Instituição Administradora;
Benchmark Subordinadas:	Não há benchmark. Após a rentabilidade das Cotas Seniores, o excedente será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do PL, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

- O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios direta ou indiretamente relacionados à venda a prazo de veículos pelo Cedente as Concessionárias.
- O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu PL em Direitos Creditórios.
- O Fundo poderá aplicar o remanescente de seu PL, sem limites de concentração em títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central do Brasil, títulos de emissão de estados e municípios, CDB, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa.

Classificação da Austin Rating

Investimento Prudente

AAA As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência próxima a zero, a qual garante excepcional margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma elevadíssima relação entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é quase nulo.

AA As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência baixíssima, a qual garante ótima margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma relação muito elevada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é irrisório.

A As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência muito baixa, a qual garante margem de cobertura muito boa para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma relação elevada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é muito baixo.

BBB As cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência baixa, a qual garante boa margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma relação adequada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é baixo.

Investimento Especulativo

BB As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência em nível médio, podendo afetar a margem de cobertura para o pagamento do principal acrescido do rendimento proposto. O fundo apresenta uma relação apenas razoável entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é moderado.

B As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência em nível acima da média do segmento, a qual pode afetar fortemente a margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. O fundo apresenta uma relação menos do que razoável entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é médio.

CCC As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência elevada, a qual afetou a margem de cobertura para o pagamento do principal acrescido do rendimento proposto. O fundo apresenta uma baixa relação entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira, condicionando a desvalorização de suas cotas. O risco é alto.

CC As cotas do FIDC encontram-se lastreadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência muito elevada, a qual afetou fortemente a margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. O fundo apresenta uma relação muito baixa entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira, condicionando forte desvalorização de suas cotas. O risco é muito alto.

C A elevadíssima inadimplência da carteira levou o FIDC à situação de *default*. Não mais existe qualquer tipo de proteção adicional. O risco é altíssimo.

Sinais de (+) mais e (-) menos são utilizados para identificar uma melhor ou pior posição dentro de uma mesma escala de rating.

Rating é uma classificação de risco, por nota ou símbolo. Esta expressa a capacidade do emitente de título de dívida negociável ou inegociável em honrar seus compromissos de juros e amortização do principal até o vencimento final. O *rating* pode ser do emitente, refletindo sua capacidade em honrar qualquer compromisso de uma maneira geral, ou de uma emissão específica, onde é considerada apenas a capacidade do emitente em honrar aquela obrigação financeira determinada.

As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas como adequadas e confiáveis. As opiniões e simulações realizadas neste relatório constituem-se no julgamento da Austin Rating acerca do emitente, não se configurando, no entanto, em recomendação de investimento para todos os efeitos.

Para conhecer nossas escalas de *rating* e metodologias, acesse: www.austin.com.br

® Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida ou transmitida de qualquer modo ou por outro meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou qualquer outro tipo de sistema de armazenamento e transmissão de informação, sem prévia autorização, por escrito, da Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

Este Anexo III é parte integrante do “Prospecto Definitivo do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SZK”

- DECLARAÇÕES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO

Eu, **MARIANA BOTELHO RAMALHO CARDOSO**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade RG nº 092834159/DETRAN-RJ, e inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 028.107.287-63, com domicílio profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar - parte, diretora estatutária da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 59.281.253/0001-23, instituição administradora do "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SZK**" ("Fundo"), designado nos termos da Resolução nº 2.451, de 27 de novembro de 1997, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), com as modificações introduzidas pela Resolução nº 2.486, de 30 de abril de 1998, do CMN, responderei, civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 356, de 12 de dezembro de 2001, conforme alterada. Declaro também que:

- i) estou ciente de minhas obrigações para com o Fundo;
- ii) sou responsável pela movimentação dos direitos creditórios do Fundo; e
- iii) sou responsável, nos termos da legislação em vigor, inclusive perante terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia na administração do Fundo, sujeitando-me, ainda, à aplicação das penalidades previstas no artigo 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2011.

MARIANA BOTELHO RAMALHO CARDOSO
Diretora



DECLARAÇÃO

Declaramos, sob pena de prática de crime de falsidade ideológica, que o regulamento do **“FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SZK”** está em conformidade com a legislação vigente.

Declaramos, também, que assumimos o compromisso de seguir as normas da Instrução CVM nº 356/01 e adotar as providências necessárias para o atendimento das exigências que venham a ser formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2011.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Instituição Administradora do

“FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SZK”

MARIANA BOTELHO RAMALHO CARDOSO
DIRETORA

Por:
Cargo:

CAROLINA CURY MAIA COSTA
PROCURADORA